



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Órgãos de Atividade Fim

CAPÍTULO I

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Art. 120. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade planejar, coordenar e garantir a execução dos programas e projetos, e a prestação dos serviços de saúde municipais, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- I. identificar e divulgar os fatores condicionantes e determinantes de saúde;
- II. dar assistência às pessoas, por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- III. coordenar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica, de saúde do trabalho, de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;
- IV. participar da formulação, fiscalização e execução da política de saneamento básico;
- V. efetivar a vigilância nutricional e a orientação alimentar;
- VI. coordenar a fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas, inclusive água, para o consumo humano;
- VII. coordenar a fiscalização dos serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;
- VIII. coordenar a fiscalização de produção, transporte, guarda e utilização de substâncias, produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- IX. coordenar a fiscalização da execução da política de sangue e seus derivados;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- X. elaborar normas para a prestação de serviços de saúde por entidades privadas e filantrópicas;
- XI. celebrar convênios e consórcios com órgãos federal, estaduais e particulares, visando à obtenção dos recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento das políticas de saúde do Município;
- XII. promover a reabilitação física, motora, mental e sensorial da comunidade;
- XIII. promover o controle da população animal, visando ação de zoonoses;
- XIV. programar e desenvolver as políticas de saúde do Município;
- XV. articular ações de saúde com outros Municípios da microrregião e da macrorregião;
- XVI. ordenar os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, assinado, juntamente com o Prefeito ou pessoa designada por ele;
- XVII. planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;
- XVIII. colaborar na proteção ao meio ambiente;
- XIX. manter rigorosamente em dia e sob controle os saldos das contas bancárias destinadas à saúde;
- XX. prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XXI. contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas de sua competência e colaborando para elaboração de programas gerais;
- XXII. cumprir políticas e diretrizes definidas no plano de ação do Governo Municipal, inerentes à Secretaria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





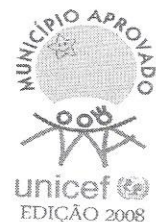
Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- XXIII. estabelecer programas especiais para atuação da Secretaria, para a solução ou minimização de demandas e problemas;
- XXIV. controlar a execução de programas e projetos da Secretaria;
- XXV. acompanhar a execução de atividades da Secretaria e a obtenção dos resultados planejados;
- XXVI. tomar decisões de acordo com as políticas municipais;
- XXVII. articular-se com outras Secretarias para a elaboração e execução de programas, projetos e ações conjuntas;
- XXVIII. participar de consórcio para o desenvolvimento conjunto das ações de saúde;
- XXIX. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e do planejamento setorial aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XXX. gerenciar e promover o perfeito funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS do Município;
- XXXI. promover o estudo das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde;
- XXXII. acompanhar a execução das aplicações de recursos efetuados pela Secretaria;
- XXXIII. confrontar as aplicações com os valores previamente estabelecidos;
- XXXIV. administrar às Unidades Municipais de Saúde;
- XXXV. promover a coordenação e a prestação de assistência à saúde no Município, dando suporte às unidades de saúde;
- XXXVI. promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da manipulação de medicamentos, laboratórios, vigilância sanitária e epidemiológica para reduzir a morbimortalidade, controlar os recursos materiais da Secretaria, e as medidas preventivas e corretivas referentes à saúde do trabalhador;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXXVII. promover o planejamento, orientação, controle e avaliação da coleta e análise de informações, elaboração e realização de programas e serviço de saúde, análise de contas e treinamentos de recursos humanos;
- XXXVIII. propor, promover e fazer executar programas de estudo, capacitação, treinamento, aperfeiçoamento e especialização da área de saúde;
- XXXIX. promover a vigilância ambiental, sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federal afins;
- XL. promover campanhas preventivas de saúde pública e de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;
- XLI. propor as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;
- XLII. elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- XLIII. promover ações dirigidas ao controle e a vigência de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores em colaboração com organismos federal e estadual;
- XLIV. definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação, regulação e fiscalização das ações e serviços de saúde;
- XLV. avaliar, acompanhar e divulgar a população os principais indicadores de saúde;
- XLVI. organizar e gerir o sistema de informação em saúde;
- XLVII. elaborar normas técnicas, estabelecer padrões de qualidade e estabelecer parâmetros para a prestação de serviços de saúde, de acordo com a legislação em vigor;
- XLVIII. elaborar normas técnicas estabelecendo padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador, de acordo com a legislação em vigor;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XLIX. definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;
- L. participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com os órgãos competentes dos municípios parceiros;
- LI. participar da execução, fiscalização, controle e avaliação das ações referentes às condições dos ambientes de trabalho;
- LII. executar, em âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para saúde;
- LIII. celebrar convênios, contratos ou acordos, nos termos do Art. 24 da Lei 8.080 / 1990, com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como, controlar e avaliar sua execução;
- LIV. controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, de acordo com a legislação em vigor;
- LV. dirigir o SUS municipal, conforme disposto nos incisos I a XII do Art. 18 da lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- LVI. gerir o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo políticas de aplicação dos recursos sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde;
- LVII. submeter, em Audiência Pública a ser realizada a cada 06 (seis) meses, ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde;
- LVIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 121. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento compõe-se da seguinte estrutura:

- Conselho Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Interações Eletivas;
- Departamento de Vigilância em Saúde;
- Diretoria de Unidade de Maior Complexidade;
- Departamento Administrativo;
- Departamento Financeiro.

SEÇÃO I

Conselho Municipal de Saúde

Art.122. O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

SEÇÃO II

Fundo Municipal de Saúde

Art.123. O Fundo Municipal de Saúde tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

SEÇÃO III

Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde

Art.124. O Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde é um órgão do segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade coordenar a prestação de assistência à saúde no Município, contribuir para reorientação do modelo assistencial a partir da Atenção Básica e coordenar o plano de ação para atendimento às necessidades básicas de saúde da população do município.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde:

I. elaborar plano de ação para o gerenciamento das ações básicas de saúde, com base no Plano Municipal de Saúde;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. gerenciar as unidades básicas de saúde próprias, ambulatoriais, hospitalares e inclusive as de referências;
- III. organizar as unidades sob Gestão Pública Municipal (estatais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, para a vinculação da clientela e sistematização da oferta de serviços;
- IV. coordenar e controlar a execução dos programas e atividades desenvolvidas nas unidades básicas de saúde;
- V. colaborar com as áreas de vigilância epidemiológica e sanitária, no que se refere à investigação e notificações;
- VI. avaliar e emitir parecer sobre as condições de funcionamento das unidades básicas de saúde;
- VII. manter em funcionamento as unidades básicas de saúde do Município;
- VIII. viabilizar e controlar a utilização de recursos humanos suficientes e qualificados pelas unidades;
- IX. planejar, coordenar, controlar e supervisionar as unidades básicas de saúde;
- X. participar do processo de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, promovendo a articulação desses setores com as unidades básicas de saúde;
- XI. coordenar o gerenciamento das unidades de saúde, com vistas a garantir a execução do Plano Municipal, orientação e acompanhamento gerencial, ações desenvolvidas e resultados alcançados;
- XII. orientar, acompanhar e supervisionar as atividades de enfermagem;
- XIII. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;
- XIV. elaborar, implantar e atualizar o Plano Municipal de Saúde;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XV. fixar normas e procedimentos necessários a eficiente execução do Plano Municipal de Saúde;
- XVI. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saúde, visando o alcance das metas estabelecidas;
- XVII. acompanhar a alimentação de dados dos programas desenvolvidos pela Secretaria, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação;
- XVIII. elaborar relatórios descritivos das ações desenvolvidas pela Secretaria para subsidiar a tomada de decisões do(a) Secretário(a);
- XIX. analisar e diagnosticar a situação da saúde coletiva municipal;
- XX. definir política de ação para conscientizar a população dos problemas básicos da saúde coletiva;
- XXI. elaborar ações de controle dos níveis desejáveis de saúde coletiva;
- XXII. coordenar a elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde coletiva;
- XXIII. coordenar a criação de mecanismos para implantar, expandir e atender à população em programas de saúde bucal, materno-infantil e de adolescência, saúde do idoso e saúde da família;
- XXIV. coordenar a elaboração de plano de ação de atendimento à população, destacando as atividades preventivas sem prejuízos dos serviços assistenciais;
- XXV. viabilizar, em quantidade e qualidade, os recursos humanos necessários aos serviços de saúde coletiva, conforme exigência do modelo de gestão;
- XXVI. zelar pela manutenção e conservação das unidades e dos equipamentos, responsabilizando-se pela solicitação de reformas e reparos que se fizerem necessários;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XXVIII. desenvolver, implantar, acompanhar e avaliar os modelos assistenciais que contemplem a participação racional de todos os serviços de saúde existentes, quer sejam públicos ou privados, de forma hierarquizada, com vistas a adequar a cobertura assistencial a população em âmbito municipal e dos seus parceiros, conforme a legislação em vigor;

XXIX. promover a integração das atividades de prevenção e promoção da saúde as de assistência, buscando garantir o princípio de integralidade da atenção;

XXX. coordenar a vigilância ambiental, sanitária, epidemiológica, alimentar e nutricional, além das ações básicas de saúde e educação sanitária em articulação com as entidades estaduais e federal afins;

XXXI. elaborar, executar e avaliar o Plano de Diretor de Investimentos – PDI;

XXXII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.125. O Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde;
- Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica;
- Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento;
- Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde

Art. 126. A Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde, tendo como finalidade supervisionar a prestação de assistência à saúde dos munícipes, através das Unidades



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Básicas de Saúde, segundo diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde:

- I. assegurar a integralidade do tratamento, considerando o perfil epidemiológico da população de cada Unidade de Saúde;
- II. estabelecer rotinas de atendimento nas Unidades de Saúde e monitorar o seu funcionamento;
- III. cooperar para o êxito das campanhas de vacinação dos munícipes;
- IV. garantir o adequado acolhimento aos usuários do SUS municipal;
- V. identificar as necessidades do Município, quanto à expansão da Rede Municipal de Saúde;
- VI. prestar assistência em situação de emergência e calamidade;
- VII. acompanhar o desenvolvimento de programas educacionais em saúde;
- VIII. participar do processo de vigilância epidemiológica e sanitária;
- IX. garantir atendimento clínico ambulatorial;
- X. garantir a oferta de exames laboratoriais;
- XI. garantir o funcionamento das farmácias das unidades;
- XII. prover condições adequadas para a realização das atividades odontológicas;
- XIII. garantir insumos para a área de odontologia;
- XIV. solicitar, sempre que necessário, a manutenção dos equipamentos de modo a mantê-los em funcionamento;
- XV. traçar perfil e definir metas para cada área de abrangência das Unidades de Saúde;
- XVI. acompanhar a execução de metas de sua responsabilidade;
- XVII. acompanhar e monitorar o trabalho de visita domiciliar das equipes do PSF e PACS;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. coordenar e executar o plano de ação das Unidades Básicas de Saúde, no que se refere à esterilização;
- XIX. coordenar e controlar a execução de atividades do programa de esterilização;
- XX. acompanhar as ações ambulatoriais e de clínica médica das unidades;
- XXI. fazer cumprir as portarias, circulares e normas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XXII. fazer cumprir horário de abertura e fechamento das Unidades;
- XXIII. zelar pelo bom atendimento aos pacientes e usuários;
- XXIV. vistoriar os servidores em suas atividades, gerando a freqüência dos mesmos;
- XXV. oficializar a Secretaria das ocorrências com funcionários das Unidades;
- XXVI. incentivar a participação da comunidade;
- XXVII. estabelecer e acompanhar a execução dos programas de saúde nas Unidades;
- XVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 127. A Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde compõe-se da seguinte estrutura:

- Diretoria de Unidade Básica de Saúde;
- Diretoria de Unidade Municipal de Dispensação de Medicamentos.

Diretoria de Unidade Básica de Saúde

Art. 128. A Diretoria de Unidade Básica de Saúde é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde e tem por finalidade gerenciar a Unidade Básica de Saúde, com vistas a garantir seu pleno funcionamento e adequado atendimento a população.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Unidade Básica de Saúde:

- I. responder administrativamente pela Unidade que dirige;
- II. gerenciar a execução do atendimento a população na atenção básica;
- III. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;
- IV. garantir atendimento digno e eficiente a população;
- V. solicitar insumos e materiais ao setor competente e responsabilizar-se pelo seu uso;
- VI. garantir e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os funcionários lotados na Unidade;
- VII. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- VIII. enviar relatório mensal a Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- IX. informar permanentemente a população sobre os cuidados necessários a preservação da saúde;
- X. manter organizado o cadastro de pacientes e arquivo de prontuário único, para facilitar e uniformizar informações e atendimento de todos os pacientes;
- XI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Diretoria de Unidade Municipal de Dispensação de Medicamentos

Art. 129. A Diretoria de Unidade Municipal de Dispensação de Medicamentos é um órgão do quarto grau divisional, ligadas diretamente a Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde e têm por finalidade distribuir medicamentos a população.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Unidade Municipal de Dispensação de Medicamentos:

- I. responder administrativamente pela Unidade que dirige;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor, no que se refere ao armazenamento e a distribuição de medicamentos;
- III. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;
- IV. garantir atendimento digno e eficiente a população;
- V. solicitar medicamentos ao setor competente e responsabilizar-se pela sua distribuição;
- VI. desenvolver e manter cadastro atualizado de todos os usuários de medicamentos distribuídos pelo setor;
- VII. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- VIII. enviar relatório mensal a Coordenadoria de Unidades Básicas de Saúde sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- IX. informar permanentemente a população sobre os cuidados necessários a preservação da saúde;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica

Art. 130. A Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde, tendo como finalidade analisar os problemas de saúde e seus contextos, prever necessidades, identificar as condições de risco e orientar a definição de prioridades para o planejamento das ações de saúde no âmbito municipal.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica:

- I. promover a integração das atividades de prevenção e promoção da saúde às de assistência;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. desenvolver estratégias de acompanhamento das ações de promoção da saúde;
- III. avaliar o desempenho dos indicadores em saúde do município;
- IV. desenvolver intercâmbio e cooperação técnico-científica com instituições congêneres estaduais, nacionais e internacionais, buscando a atualização permanente e a troca de experiências;
- V. apoiar as campanhas de Vacinação realizadas no Município;
- VI. fomentar o princípio da integralidade das ações em saúde;
- VII. executar ações de caráter individual e coletivo para a prevenção de agravos e promoção da saúde;
- VIII. instituir ações relativas à prevenção e controle de agravos que podem acometer a população materna e infantil e outros grupos específicos;
- IX. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações básicas de saúde, através de indicadores de impacto e de gerenciamento de programas;
- X. desenvolver ações de mobilização comunitária para o enfrentamento de epidemias e calamidades;
- XI. analisar e diagnosticar a situação da saúde coletiva municipal;
- XII. definir política de ação para conscientizar a população dos problemas básicos da saúde coletiva;
- XIII. elaborar ações de controle dos níveis desejáveis de saúde coletiva;
- XIV. coordenar a elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde coletiva;
- XV. coordenar a criação de mecanismos para implantar, expandir e atender à população em programas de saúde bucal, materno-infantil e de adolescência, saúde do idoso e saúde da família;
- XVI. coordenar a elaboração de plano de ação de atendimento à população,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

destacando as atividades preventivas sem prejuízos dos serviços assistenciais;

XVII. viabilizar, em quantidade e qualidade, os recursos humanos necessários aos serviços de saúde coletiva, conforme exigência do modelo de gestão;

XVIII. monitorar os indicadores do Programa Saúde na Família, Saúde Bucal e Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

XIX. contribuir para reorientação do modelo assistencial a partir da Atenção Básica, em conformidade com os princípios do SUS;

XX. reorientar o modelo assistencial, a partir da atenção básica;

XXI. reorganizar as Unidades Básicas de Saúde, segundo os princípios de saúde da família, caracterizados como porta de entrada nos serviços do Município;

XXII. gerenciar as unidades básicas de saúde da família;

XXIII. implantar o Núcleo de Apoio da ESF, composto por profissionais multidisciplinares;

XXIV. contribuir para a reorientação do modelo assistencial a partir da atenção básica em conformidade com os princípios do SUS;

XXV. implantar uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre os serviços de saúde e a população, em caráter substitutivo, complementaridade, hierarquização e pilares de territorialização, enfoque em problemas e intersectoralidade;

XXVI. criar protocolos de ações dos profissionais em conjunto com a Secretaria e os respectivos coordenadores de cada programa;

XXVII. monitorar os sistemas de informações (SIA/SUS, SIAB/ SINAN, SIM, SINASC, entre outros);

XXVIII. realizar planos de ações, avaliação de relatórios e tomada de decisões pertinentes à função;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXIX. elaborar projetos e programas nas áreas de saúde coletiva, e padronizar normas para execução dos programas;
- XXX. ordenar, avaliar e controlar o planejamento das ações referentes a programas e projetos estratégicos na atenção primária;
- XXXI. desenvolver projetos com o objetivo de angariar recursos financeiros para atenção primária, junto aos governos estadual e federal;
- XXXII. cooperar para elaborar o Plano Municipal de Saúde;
- XXXIII. assessorar o Gestor Municipal nas programações e execução da política de saúde do Município;
- XXXIV. verificar o cumprimento de metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;
- XXXV. analisar o desempenho das unidades de saúde, através da avaliação das ações, serviços, programas e planos de ação estabelecidos;
- XXXVI. controlar os contratos de prestação de serviços, previstos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município;
- XXXVII. organizar e coordenar o sistema de informações em saúde;
- XXVIII. efetuar controle e fiscalização dos serviços de saúde prestados à comunidade, por entidades públicas, complementar e filantrópica;
- XXIX. controlar a prestação de serviços de atendimento à saúde dos munícipes oferecidos na rede pública e complementar;
- XL. avaliar a consecução de metas definidas para a rede pública;
- XLI. identificar a necessidade de contratação de serviços de saúde complementares;
- XLII. promover o controle e avaliação dos serviços prestados, da quantidade e qualidade, da execução da programação e orçamento, bem como do plano municipal de saúde;
- XLIII. acompanhar a execução das ações de cada setor no que se refere às



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

metas e indicadores pactuados, orientando acerca de adequações e implementações necessárias;

XLIV. avaliar e programar a necessidade de serviços complementares ao SUS;

XLV. avaliar, mensalmente, os dados gerados pelos sistemas de informação ambulatorial;

XLVI. avaliar a execução dos projetos e convênios da Secretaria;

XLVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 131. A Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica compõe-se da seguinte estrutura:

→ Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde

→ Divisão de Reabilitação Física.

→ Divisão de Estratégia da Saúde da Família;

→ Divisão de Saúde Bucal.

Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde

Art. 132. O Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde é um órgão do quarto grau divisional, ligado diretamente a Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde:

I. responsabilizar-se pelas metas de indicadores de saúde pactuadas no âmbito da União, Estado e Município;

II. monitorar e acompanhar o pacto da atenção básica da saúde;

III. referenciar e contra-referenciar usuários para outros programas, especialmente o programa saúde da família;

IV. alimentar sistemas de informações pertinentes a cada programa;

V. gerenciar equipes multidisciplinares para o atendimento aos usuários de cada programa;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VI. desenvolver ações de educação continuada em forma de orientação e palestras para instituições, comunidades, ONGS, e demais órgãos;
- VII. promover a capacitação e o treinamento aos diversos órgãos da Secretaria;
- VIII. planejar ações de saúde para atendimento à população;
- IX. elaborar, executar e analisar relatórios mensais, para acompanhamento das ações dos respectivos programas;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 133. O Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde compõe-se da seguinte estrutura:

- Seção de Saúde da Mulher e Infância;
- Seção de Prevenção DST/AIDS;
- Seção de Saúde do Idoso;
- Seção Hipertensão / Diabetes;
- Seção de Prevenção e Combate ao Tabagismo, Alcoolismo, Drogas, Tuberculose e Hanseníase;
- Seção de Acompanhamento dos Sistemas e Programas do SUS.

Art. 134. As Seções descritas no Art. 133 são órgãos do quinto grau divisional, ligadas diretamente ao Núcleo de Atenção e Promoção à Saúde, tendo como finalidade cooperar com os diversos setores da SMSS para a execução, controle e avaliação das ações e serviços dos respectivos Programas, cujos princípios estão previstos em normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e SMSS de Pau dos Ferros.

Divisão de Reabilitação Física

Art. 135. A Divisão de Reabilitação Física é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica, tendo como finalidade coordenar, orientar e



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

cuidar da reabilitação física de pessoas com problemas físicos, idosas, hipertensas, diabéticas e doenças crônico-degenerativas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Reabilitação Física:

- I. acompanhar, controlar e executar o Programa "Agita Pau dos Ferros";
- II. educar a população através de divulgação de informações e estatísticas;
- III. participar da estruturação de Centros de Reabilitação;
- IV. assegurar atenção integral à rede ambulatorial;
- V. acompanhar as atividades de reabilitação de doentes físicos e pessoas com doenças crônico-degenerativas;
- VI. participar de ações de reabilitação física através de tratamento fisioterápico;
- VII. promover atividades físicas para pessoas idosas, hipertensos, com dificuldades de locomoção, etc.;
- VIII. desenvolver e manter banco de dados com informações de todos os beneficiários do Programa "Agita Pau dos Ferros";
- IX. apresentar relatório semestral sobre as atividades da Divisão;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Divisão de Estratégia da Saúde da Família

Art. 136. A Divisão de Estratégia da Saúde de Família é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica, tendo como finalidade reorganizar a oferta de serviços realizados dentro e fora das Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Estratégia da Saúde da Família:

- I. conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- veículos, consumo de combustíveis e gastos de manutenção por veículo;
- XIV. manter a documentação dos veículos em dia, em especial, prazo de vigência de seguros, acessórios obrigatórios e demais documentos necessários;
- XV. avaliar as circunstâncias de eventuais multas dos veículos, apurando as responsabilidades;
- XVI. acompanhar a adequação dos documentos de habilitação dos condutores, em especial, os prazos de renovação das carteiras;
- XVII. estabelecer e cumprir escala de transporte das Equipes de Saúde da Zona Rural;
- XVIII. estabelecer e cumprir escala de inspeções da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica;
- XIX. zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando o seu reparo e manutenção, para assegurar-lhe perfeitas condições de funcionamento;
- XX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Divisão de Agendamento de Passagens

Art.162. A Divisão de Agendamento de Passagens é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Transportes, tendo como finalidade organizar, controlar e supervisionar o número de vagas disponíveis no setor, bem como, planejar e organizar o processo de agendamento de consultas e exames fora do Município.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Agendamento de Passagens:

- I. agendar pousada em Natal e passagem de ida e volta para as pessoas que necessitem realizar procedimentos médicos, preferencialmente, àquelas com agendamento feito pela Central de Marcação do Município;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. solicitar documentação comprobatória dos pacientes, no que se refere a comprovação de residência e identificação pessoal;
- III. estabelecer prioridade, conforme a legislação em vigor;
- IV. manter contato permanente com a Central de Marcação do Município;
- V. manter registro de todos os usuários do serviço do setor;
- VI. apresentar relatório mensal sobre a atividade do setor;
- VII. agendar passagens para Mossoró e Fortaleza, conforme disponibilidade de vagas;
- VIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Recursos Humanos

Art.163. A Divisão de Recursos Humanos é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Administrativo, tendo como finalidade participar da formulação, do planejamento, da execução, do acompanhamento, da avaliação e da capacitação de pessoal no âmbito da SMSS.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Recursos Humanos:

- I. elaborar e executar cronograma de capacitação do pessoal da Secretaria, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- II. proceder ao remanejamento de recursos humanos, de acordo com a necessidade dos serviços e mediante determinação superior;
- III. avaliar periodicamente as rotinas de trabalho dos servidores providenciando as alterações necessárias;
- IV. coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de execução das ações de registro, movimentação e controle de pessoal;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- V. articular-se com os órgãos competentes, para o planejamento e execução das ações de registro, movimentação e controle de pessoal;
- VI. zelar pelo cumprimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- VII. manter atualizadas as informações relativas às necessidades de provimento de cargos na Secretaria;
- VIII. planejar e coordenar a realização de reuniões, cursos, treinamentos, encontros, congressos, seminários e outros eventos voltados para o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IX. supervisionar as atividades relativas ao pagamento de pessoal, fornecendo orientações sempre que se fizer necessário;
- X. acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas aos direitos e vantagens dos servidores;
- XI. estabelecer mecanismos para manter atualizadas as informações de pessoal em cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções gratificadas, bem como do pessoal em disponibilidade ou cedidos;
- XII. coordenar a elaboração de relatórios e documentos, contendo dados estatísticos relativos ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XIII. acompanhar e controlar o quadro de vagas dos cargos da SMSS;
- XIV. estabelecer mecanismos de organização e controle de documentação relativa à sua área de atuação, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à guarda no arquivo da SMSS;
- XV. acompanhar e coordenar as atividades relativas à avaliação de desempenhos dos servidores;
- XVI. elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Departamento Administrativo e cópia para Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVII. promover a qualificação dos profissionais da Rede Municipal de Saúde, em parceria com as instituições de ensino para desempenhar papéis de facilitadores, mobilizadores, tutores e preceptores no processo de educação permanente;
- XVIII. promover a educação permanente das equipes de saúde, fortalecendo o controle social no sistema de saúde e qualificando a formação e a atenção integral à saúde;
- XIX. promover seminários entre gestores e formadores estimulando a produção de conhecimento a partir da análise das experiências;
- XX. propiciar articulação entre a SMSS e as instituições de ensino, estimulando as discussões e práticas relativas à educação permanente e as interações entre educação, trabalho e práticas sociais;
- XXI. promover a capacitação de trabalhadores em saúde tendo como referência as necessidades de saúde da população, de gestão setorial e do controle social com a perspectiva de que as práticas profissionais sejam estruturadas a partir da problematização do processo de trabalho;
- XXII. inscrever os servidores interessados em particular de cursos de capacitação, de aperfeiçoamento, bem como de seminários, palestras e outras atividades;
- XXIII. organizar, controlar e manter atualizado o arquivo de servidores da SMSS participantes de eventos de capacitação, palestras, seminários e outras atividades;
- XXIV. acompanhar, coordenar e supervisionar o processo de execução das ações pertinentes aos treinamentos e capacitação de recursos humanos;
- XXV. planejar, executar e avaliar as ações de Educação em Saúde em consonância com indicadores epidemiológicos, ambientais, sócio-econômicos e culturais;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXVI. atuar em articulação com organizações públicas, privadas e setores organizados da sociedade no desenvolvimento de ações e projetos de Educação em Saúde voltados para a promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, observando as especificidades locais;
- XXVII. realizar estudos e pesquisas de técnicas e práticas inovadoras de educação em saúde;
- XXVIII. promover ações educativas sobre agravos à saúde, na rede pública e privada de ensino, e em unidades de atendimento à educação infantil;
- XXIX. elaborar materiais de apoio à prática educativa, na prevenção e controle de agravos à saúde;
- XXX. desenvolver trabalho intersetorial visando a realização de exposições, mutirões de saúde, mostras, inaugurações, encontros, palestras, convenções, seminários, fóruns, reuniões, premiações, campanhas, etc.;
- XXXI. divulgar amplamente na mídia local (programas de rádio e outros canais de comunicação), campanhas publicitárias relativas às ações de prevenção e controle dos agravos à saúde, em interface com a Coordenadoria de Comunicação do Gabinete do Prefeito;
- XXXII. organizar a videoteca e o acervo bibliográfico existente na SMSS;
- XXXIII. controlar o empréstimo de materiais educativos, vídeos e do acervo bibliográfico;
- XXXIV. divulgar e incentivar os servidores, inclusive os que se encontram em período de estágio probatório a participarem de cursos, seminários, palestras e outros eventos, oportunizando o aperfeiçoamento técnico e a eficácia nos serviços prestados;
- XXXV. controlar e acompanhar os encaminhamentos das fichas de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório;
- XXXVI. analisar e diagnosticar o desempenho dos servidores e, quando



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

necessário, propor alternativas que visem a melhoria de sua qualificação;
XXXVII. organizar o cronograma com as solicitações de cursos, seminários, palestras e outros eventos para capacitação dos servidores que se encontram em período de estágio probatório;
XXXVIII. acompanhar o desempenho dos servidores em período de estágio probatório, especialmente quando submetidos a processo administrativo, estabelecendo mecanismos para promover a melhoria de atuação;
XXXIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Art. 164. A Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Administrativo, tendo como finalidade organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à manutenção das instalações e equipamentos, zeladoria e vigilância da Secretaria, bem como, distribuição e controle dos insumos necessários ao funcionamento dos diversos setores da Secretaria.

Parágrafo único. Compete à Seção de Serviços Gerais e Controle de Materiais:

- I. viabilizar e controlar os recursos materiais da Secretaria, de modo a suprir as necessidades das Unidades de Saúde para seu funcionamento adequado;
- II. planejar a rotatividade e o estoque de materiais para as áreas de saúde;
- III. levantar as necessidades da Secretaria e providenciar o envio de material de expediente, de limpeza e demais insumos necessários ao adequado funcionamento dos setores da SMSS;
- IV. coordenar o serviço de vigilância dos imóveis da SMSS;
- VII. efetuar recebimento e distribuição de materiais;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. conferir e registrar o material recebido;
- IX. acomodar materiais recebidos em local apropriado;
- X. verificar qualidade e validade do material;
- XI. receber requisição de material;
- XII. registrar as movimentações de material;
- XIII. controlar reposição de estoque;
- XIV. manter atualizado o cadastro de materiais de uso específico da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XV. aperfeiçoar as especificações dos materiais sugerindo alterações e/ou propondo alternativas frente à realidade do mercado;
- XVI. planejar e emitir pedido de compra dos materiais ao setor competente;
- XVII. zelar pelas condições de funcionamento de todo mobiliário utilizado para estocagem;
- XVIII. zelar pelas condições de armazenagem, sugerindo as manutenções necessárias ou medidas para correção de condições inadequadas;
- XIX. supervisionar o serviço de copa e cozinha;
- XX. coordenar o serviço de limpeza;
- XXI. providenciar os serviços de manutenção dos equipamentos;
- XXII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII

Departamento Financeiro da SMSS

Art.165. O Departamento Financeiro da SMSS é um órgão do segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade planejar, organizar, executar e controlar as atividades financeiras da SMSS.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Financeiro:

- I. manter o controle sobre as finanças da SMSS;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

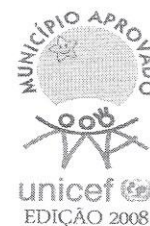
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. elaborar, em parceria com a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município, os balancetes e relatórios financeiros necessários;
- III. providenciar e dar efeito aos termos de convênios e outros ajustes firmados pelo Município na área de saúde, articuladamente com a Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria Geral do Município;
- IV. executar a alimentação do SIOPS semestralmente;
- V. assistir o Secretário da Saúde na tarefa de gerir o Fundo Municipal de Saúde ou quaisquer outros recursos transferidos por órgãos governamentais;
- VI. acompanhar e conferir os gastos com a saúde, especialmente no sentido de dar exato cumprimento aos percentuais mínimos destinados à saúde;
- VII. cooperar na elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;
- VIII. empenhar as despesas orçamentárias de responsabilidade legal da SMSS;
- IX. coordenar o serviço de faturamento da Secretaria, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade das informações;
- X. preparar os processos de pagamento das despesas vinculadas a dotação orçamentária da SMSS;
- XI. definir normas e procedimentos para gestão dos recursos orçamentários e financeiros da SMSS, respeitando as decisões superiores e a legislação pertinente;
- XII. estabelecer mecanismos de controle das receitas e despesas da SMSS;
- XIII. estabelecer mecanismos de transparência na utilização dos recursos da SMSS;
- XIV. elaborar, mensalmente, relatório contendo todas as receitas recebidas e relação dos pagamentos efetuados;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.166. O Departamento Financeiro da SMSS compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- Divisão Contábil.

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

Art.167. A Coordenadoria de Orçamento e Finanças é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Financeiro, tendo como finalidade programar o Orçamento da SMSS, compatibilizando-o com o Plano Municipal de Saúde e com o Plano Plurianual.

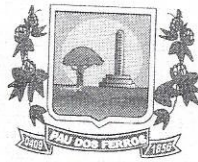
Parágrafo único. Compete a Coordenadoria de Orçamento e Finanças:

- I. elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria;
- II. acompanhar e avaliar a execução do Fundo Municipal de Saúde;
- III. empenhar, liquidar e pagar as despesas da SMSS;
- IV. promover o registro de atos orçamentários, financeiros e contábeis da SMSS;
- V. manter atualizadas as informações sobre os saldos orçamentários e financeiros;
- VI. conciliar as contas bancárias da SMSS;
- VII. acompanhar a execução dos contratos e convênios referentes a SMSS, junto ao Departamento de Compras e Contratos;
- VIII. emitir cheques e ordens bancárias;
- IX. elaborar cronograma de desembolso;
- X. cooperar na elaboração de prestação de contas de convênios da SMSS;
- XI. propor e preparar expedientes relativos as alterações no Orçamento da SMSS, caso seja necessário;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XII. manter documentos financeiros e contábeis da SMSS;
- XIII. cuidar para que os recursos repassados pelo Ministério da Saúde sejam aplicados rigorosamente em conformidade com a legislação em vigor;
- XIV. administrar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, controlando os saldos das respectivas dotações;
- XV. acompanhar o desempenho do índice obrigatório de gastos com a saúde, orientando a administração para o seu atendimento;
- XVI. manter aplicadas em contas de rendimentos, as disponibilidades financeiras da Secretaria;
- XVII. apresentar estudos qualitativos e quantitativos relativos à execução orçamentária anual, visando à elaboração de planos orçamentários de curto, médio e longo prazo;
- XVIII. gerenciar as informações orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XIX. elaborar relatórios periódicos, estatísticos e gerenciais sobre a evolução dos gastos com a saúde, de forma a subsidiar a direção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento na tomada de decisões;
- XXX. subsidiar o Conselho Municipal de Saúde com informações que lhes sejam demandadas;
- XXXI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão Contábil

Art.168. A Divisão Contábil é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Financeiro, tendo como finalidade acompanhar a execução físico-financeira dos planos, programas, projetos e



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

atividades previstas no Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. Compete à Divisão Contábil:

- I - fazer as previsões periódicas de receitas e repassá-las ao Departamento Financeiro;
- II - acompanhar a liberação de parcelas financeiras e os recebimentos de repasses;
- III - proceder a liquidação orçamentária da despesa, após a certificação satisfatória do fornecimento do material ou da prestação de serviços, através do atestamento da Nota Fiscal;
- IV - controlar os compromissos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, contas a pagar e outras dívidas;
- V - manter atualizados os saldos disponíveis dos recursos financeiros, supervisionar e executar as atividades de recebimento e controle de depósitos e outros recolhimentos;
- VI - cooperar na elaboração de balancetes mensais e o balanço anual da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como promover a conciliação das contas contábeis de controle que requerem fechamento mensal;
- VII - fornecer aos órgãos competentes as informações necessárias para a realização da contabilidade sintética do Município, além de encaminhar os informativos necessários ao atendimento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- VIII - encaminhar a prestação de contas dos convênios e acompanhar junto aos órgãos repassadores de recursos (Estaduais, Federais e Agentes Financeiros nacionais e internacionais) sua análise e aprovação, providenciando os expedientes necessários à sua regularização, quando for o caso;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- IX - implementar ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos públicos e assessorar as unidades no cumprimento da legislação vigente;
- X - impugnar, mediante representação ao responsável, os atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante da Lei Orçamentária Anual;
- XI - manter arquivo e guarda de documentos para fins de auditorias interna e externa;
- XII. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do FMS;
- XIII. realizar acompanhamento sistemático do investimento de recursos do tesouro municipal na área da saúde;
- XIV. avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- XV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II

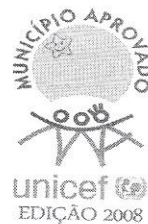
Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social

Art. 169. A Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade definir e desenvolver políticas sociais destinadas ao resgate da cidadania, para os que vivem à margem dos benefícios da sociedade e viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área social, habitação e juventude, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social:



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I. contribuir e coordenar o plano de ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II. garantir a prestação de serviços municipais, de acordo com as diretrizes de governo;
- III. estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
- IV. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas, para sua consecução;
- V. promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividade;
- VI. promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
- VII. assegurar a formulação de políticas voltadas à área social, visando a garantia dos mínimos sociais, ao enfrentamento da pobreza, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos;
- VIII. promover a articulação de ações da área social da Administração Municipal, visando à racionalização na implementação de programas e projetos sociais;
- IX. promover e articular ações para o desenvolvimento social e comunitário das famílias integrantes dos diversos programas, projetos e atividades da secretaria, subsidiando a definição de prioridades de prestação de serviços assistência social e de concessão de benefícios;
- X. promover o atendimento à população carente na área de assistência social, visando minimizar problemas relativos as suas necessidades básicas;
- XI. assegurar o atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- aos seus direitos fundamentais, na forma prevista em legislação federal;
- XII. coordenar as atividades de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humanos da Administração Municipal;
- XIII. articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria, objetivando agilizar as ações a serem implementadas;
- XIV. promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos em desenvolvimento;
- XV. estabelecer e fazer cumprir metas, políticas de execução de atividades, cronogramas e prioridades para as diversas áreas da Secretaria;
- XVI. estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades;
- XVII. coordenar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos a cargo da Secretaria;
- XVIII. desenvolver as atividades relacionadas ao planejamento e implementação da lei orgânica da assistência social - LOAS, no âmbito do município;
- XIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 170. A Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social compõe-se da seguinte estrutura:

- Departamento de Assistência Social;
- Coordenadoria Administrativa
- Coordenadoria Financeira;
- Coordenadoria de Promoção Social e Habitação;
- Coordenadoria de Juventude;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

Departamento de Assistência Social

Art. 171. O Departamento de Assistência Social é um órgão do segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade promover o atendimento, em caráter supletivo, à população na área de assistência social, visando minimizar problemas relativos às suas necessidades básicas.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Assistência Social:

- I. fornecer subsídios para a definição de políticas sociais da Secretaria;
- II. prestar esclarecimento e orientação à população carente quanto aos recursos existentes na Administração Municipal e na comunidade, visando atender as suas necessidades materiais, financeiras e psicossociais, bem como promover o encaminhamento;
- III. promover a realização de trabalhos de abordagem com a população de rua do Município, proporcionando-lhe acolhimento em abrigo, higienização e acompanhamento psicossocial;
- IV. promover a realização de registros dos atendimentos efetuados, objetivando o levantamento das demandas, assim como elaborar estudos para subsidiar propostas de intervenção na tentativa de solucionar os problemas apresentados;
- V. discutir e avaliar, em conjunto com os órgãos competentes, os casos que envolvam o atendimento junto às famílias;
- VI. oferecer atendimento ao migrante, como concessão de passagens, albergamento e apoio psicossocial, através dos recursos existentes de acordo com critérios definidos e análise social dos casos;
- VII. formular e formatar projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, para captação de recursos junto a instituições públicas e iniciativa privada;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. elaborar e implementar projetos específicos nas diversas áreas da assistência social;
- IX. identificar parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando a concretização dos projetos;
- X. articular os programas e projetos buscando ação conjunta para implantação e consolidação do plano de ação;
- XI. fomentar e desenvolver ações intersetoriais visando a maximização dos resultados dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social;
- XII. coordenar as discussões e programas desenvolvidos pelos órgãos da Secretaria de forma a garantir a matricialidade do plano de ação da Secretaria;
- XIII. planejar em conjunto com os órgãos da Secretaria os programas de assistência social, propondo padrões de atendimento, supervisão e capacitação permanente da equipe técnica de execução das ações;
- XIV. identificar oportunidades, articular e integrar ações desenvolvidas com programas;
- XV. coordenar, planejar e promover a execução dos programas existentes na Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social (PETI, PSH, CRAS, PBT, PPD, CREAS, Projeto Sentinela, cesta básica e urnas funerárias), bem como os que vierem a surgir;
- XVI. prestar suporte técnico às demais unidades administrativas da secretaria na preparação de cursos, seminários e outros eventos a serem realizados junto à comunidade;
- XVII. elaborar e desenvolver calendário anual de programas, projetos e atividades, objetivando a educação popular para a cidadania em conjunto com órgão competente;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. propor a elaboração de convênios para o desenvolvimento de projetos;
- XIX. identificar parcerias e fontes de financiamento;
- XX. providenciar viabilização da captação de recursos para programas e projetos sob responsabilidade do departamento, em conjunto com a área afim;
- XXI. elaborar o diagnóstico da realidade social e cooperar para elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social, com respectiva previsão orçamentária, bem como, definir ações, programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 172. O Departamento de Assistência Social compõe-se da seguinte estrutura:

- Centro de Referência Especializada da Assistência Social;
- Centro de Referência da Assistência Social;
- Divisão de Atendimento Social;
- Divisão de Processamento e Distribuição de Leite de Soja – “Vaca Mecânica”;
- Divisão do Cadastro Único.

SUBSEÇÃO I

Centro de Referência Especializada da Assistência Social

Art. 173. O Centro de Referência Especializada da Assistência Social é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente ao Departamento de Assistência Social e tem como finalidade a prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br -- E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns, às quais aquela população está exposta;
- III. elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;
- IV. executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- V. valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;
- VI. realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- VII. resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;
- VIII. garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de mais complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- IX. prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;
- X. coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para a saúde;
- XI. promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais, existentes na comunidade, para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XII. fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;
- XIII. incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- XV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Divisão de Saúde Bucal

Art. 137. A Divisão de Saúde Bucal é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Promoção a Saúde e Atenção Básica, tendo como finalidade coordenar e planejar as ações de saúde bucal e executar as atividades odontológicas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Saúde Bucal:

- I. realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;
- II. realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);
- III. realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;
- IV. encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando o seu acompanhamento;
- V. realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- VI. realizar pequenas cirurgias odontológicas ambulatoriais;
- VII. prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- VIII. emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- IX. executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- X. coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XI. programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XII. capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIII. supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ACD;
- XIV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento

Art. 138. A Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde, tendo como finalidade prestar assistência integral à saúde dos munícipes, gerenciar informações na área de saúde, organizar a rede assistencial própria e conveniada e garantir o acesso da população própria e referenciada a procedimentos especializados.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento:

- I. avaliar a organização do sistema municipal de saúde e o modelo de gestão;
- II. exercer o controle e avaliação das unidades prestadoras do SUS;
- III. avaliar e emitir parecer sobre pedido de cadastramento de unidades prestadoras do SUS, antes dos pedidos serem submetidas à avaliação do Conselho Municipal de Saúde;
- IV. realizar o processamento dos serviços ambulatorial;
- V. acompanhar e avaliar a prestação dos serviços privados conveniados ao SUS;
- VI. manter cadastro de prestadores de serviços de saúde do Município;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VII. garantir a qualidade de serviços em benefício dos usuários do SUS;
- VIII. proceder à análise de processos de credenciamento de serviços de média complexidade junto a Secretaria Estadual de Saúde Pública;
- IX. definir normas de controle e avaliação para o município e macrorregião de Pau dos Ferros;
- X. vistoriar os serviços credenciados para garantir a correta aplicação das normas do SUS;
- XI. enviar ao Conselho Municipal de Saúde sugestão de cancelamento de credenciamento daqueles prestadores que não cumprirem com as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- XII. cooperar e assessorar o Sistema Municipal de Auditoria em Saúde no que lhe compete;
- XIII. realizar o processamento dos serviços de internação hospitalar, de acordo com as normas, orientações e técnicas vigentes;
- XIV. controlar e avaliar os serviços prestados por instituições próprias, privadas e filantrópicas, conforme legislação vigente;
- XV. avaliar, mensalmente, os dados gerenciados pelos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- XVI. manter atualizado o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- XVII. gerenciar a implantação de normas e rotinas de emissão de relatórios assistenciais com base nos aplicativos do DATASUS ou próprios;
- XVIII. coordenar o lançamento da produção nos Sistemas de Informação oficiais de todas as internações hospitalares e procedimentos ambulatoriais e de alto custo/alta complexidade realizados pelo SUS municipal;
- XIX. coordenar a revisão e processamento do pagamento de todas as internações hospitalares e de todos os procedimentos ambulatoriais realizados pelo SUS municipal;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XX. coordenar a regulação e executar o acompanhamento técnico e operacional dos órgãos sob sua responsabilidade;
- XXI. disponibilizar a alternativa assistencial integral e mais adequada à necessidade do usuário, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada;
- XXII. verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- XXIII. coordenar a elaboração da programação integrada das ações ambulatoriais, hospitalares e de alto custo;
- XXIV. coordenar as negociações em torno da Programação Pactuada Integrada - PPI - e monitorar o seu cumprimento, propondo as reavaliações necessárias;
- XXV. coordenar e dar suporte ao controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares da rede municipal própria e conveniada, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e o PDR (Plano Diretor de Regionalização) do Estado do Rio Grande do Norte;
- XXVI. detectar, em articulação com os demais setores, as necessidades de geração de dados e informações para o melhor desempenho e avaliação de cada área, assim como um elenco mínimo de indicadores de acompanhamento e avaliação do sistema;
- XXVII. instrumentalizar com dados e informações as decisões do Gestor Municipal e dos setores interessados;
- XXVIII. examinar, elaborar e submeter à apreciação superior estudos, propostas e ações que objetivem a racionalização de despesas decorrentes de controles inadequados;
- XXIX. definir e gerenciar as metas da de Regulação, de acordo com as Diretrizes Estratégicas da SMSS, gerenciando e publicando os indicadores de resultados;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XXX. analisar e acompanhar a legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria da regulação;

XXXI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 139. A Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento compõe-se da seguinte estrutura:

→ Divisão de Processamento de Dados;

→ Divisão de Controle e Avaliação.

Divisão de Processamento de Dados

Art. 140. A Divisão de Processamento de Dados é um órgão do quarto grau divisional ligada diretamente a Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento, tendo como finalidade a manutenção de banco de dados com informações sobre a saúde municipal, acompanhar o correto e regular fluxo de informações dos diversos programas e processar os serviços ambulatoriais e hospitalares.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Processamento de Dados:

I. manter bancos de dados necessários ao bom funcionamento das ações de auditoria, controle e avaliação;

II. manter cadastro de todos os prestadores de serviço do SUS municipal;

III. buscar a uniformização dos procedimentos operacionais para agilizar o fluxo de informações;

IV. processar os serviços ambulatoriais e hospitalares;

V. digitar as informações dos programas desenvolvidos pela Secretaria;

VI. manter atualizada a alimentação dos programas do SUS;

VII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Divisão de Controle e Avaliação



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 141. A Divisão de Controle e Avaliação é um órgão do quarto grau divisional ligada diretamente a Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento, tendo como finalidade controlar e avaliar a prestação de serviços e o cumprimento das metas físicas e financeiras programadas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Controle e Avaliação:

- I. acompanhar os processos de contratação de serviços de saúde;
- II. emitir parecer em processos de credenciamento de novos prestadores;
- III. planejar, acompanhar, avaliar e orientar as atividades de apoio diagnóstico sob sua responsabilidade;
- IV. supervisionar e avaliar as atividades dos serviços de SADT;
- V. controlar o recebimento e envio de relatórios mensais e de mapas estatísticos, detectando problemas e propondo soluções;
- VI. manter perfeito entrosamento com as unidades de saúde e demais setores da secretaria visando uma devida e oportuna complementação diagnóstica;
- VII. verificar o preenchimento correto dos boletins de produção e garantir a sua entrega na data prevista;
- VIII. definir fluxos e rotinas intermunicipais compatíveis com as estaduais;
- IX. programar metas físicas e financeiras dos prestadores de serviços garantindo o acesso à população própria e referenciada, conforme o acordado na Programação Pactuada Integrada – PPI e nas condições do Termo de Garantia de Acesso assinado com os municípios parceiros e com o Estado;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 142. A Coordenadoria de Assistência Farmacêutica é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Planejamento e de Promoção a Saúde, tendo como finalidade planejar, executar, avaliar, controlar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica:

- I. elaborar e acompanhar a atualização do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;
- II. padronizar os medicamentos distribuídos pela SMSS;
- III. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações básicas de assistência farmacêutica no âmbito municipal;
- IV. armazenar adequadamente os insumos farmacêuticos e imunológicos, observando as normas de estocagem;
- V. estabelecer sistema de distribuição adequado, de forma a atender plenamente a demanda por medicamentos;
- VI. avaliar o consumo dos medicamentos das unidades de saúde, de acordo com o nível de complexidade e capacidade instalada, observando a demanda atendida e não atendida;
- VII. preparar relatório de consumo de psicotrópicos e enviar aos órgãos competentes;
- VIII. solicitar aquisição, receber, conferir, controlar e distribuir medicamentos à população;
- IX. controlar prazos de validade de medicamentos promovendo trocas e substituições, objetivando a otimização e redução de perdas;
- X. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XII. responder tecnicamente por todas as Unidades de Distribuição de medicamentos do Município;

XIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas

Art.143. A Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas é um órgão do segundo grau divisional, ligada diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade garantir a integralidade das ações necessárias à recuperação da saúde do indivíduo.

Parágrafo único. Compete à Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas:

- I. garantir a alternativa assistencial adequada frente às solicitações de utilização de leitos pelos municípios pertencentes à macrorregião de Pau dos Ferros;
- II. orientar o paciente ou responsável, enquanto viabiliza-se o processo de transferência quando necessário, garantindo continuidade na assistência;
- III. estabelecer mecanismos pactuados que definam critérios de encaminhamento e protocolos clínico-operacionais visando à equidade e agilidade no atendimento;
- IV. viabilizar que os leitos componentes da rede SUS sejam gerenciados em sua ocupação de forma eficiente e eficaz;
- V. garantir a execução da assistência pactuada entre os municípios;
- VI. garantir a execução de internações eletivas dentro dos parâmetros estabelecidos pelas políticas regionais de saúde, evitando agravos e sobrecarga dos serviços de urgência;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VII. garantir o acesso, através do referenciamento adequado, das solicitações de consultas especializadas e exames;
- VIII. disponibilizar toda a oferta de consultas e exames especializados públicos, contratados e conveniados que fazem parte da rede SUS e viabilizar o gerenciamento do agendamento;
- IX. estabelecer protocolos assistenciais e operacionais padronizados e pactuados visando à equidade do atendimento;
- X. estabelecer normas o funcionamento adequado do setor;
- XI. autorizar a liberação de AIH's, para as instituições prestadoras de serviços, na área hospitalar;
- XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.144. A Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas será gerenciada, obrigatoriamente, por um profissional formado em medicina, cabendo-lhe, exclusivamente as autorizações de internações hospitalares.

Art.145. A Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas compõe-se da seguinte estrutura:

→ Coordenadoria Administrativa;

→ Divisão de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade.

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria Administrativa

Art. 146. A Coordenadoria Administrativa é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente a Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas, tendo como finalidade desempenhar as atividades administrativas referentes ao setor.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I. responder administrativamente pela Unidade;
- II. garantir o devido acolhimento da população usuária;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- III. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;
- IV. garantir atendimento digno e eficiente a população;
- V. solicitar insumos e materiais ao setor competente e responsabilizar-se pelo seu uso;
- VI. garantir e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os funcionários lotados na Unidade;
- VII. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- VIII. enviar relatório mensal a Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Acolhimento sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- IX. informar permanentemente a população sobre os cuidados necessários a preservação da saúde;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade

Art. 147. A Divisão de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Central de Marcação de Procedimentos Especializados e Internações Eletivas, tendo como finalidade planejar, coordenar, controlar e acompanhar a assistência prestada aos munícipes, através da rede contratada para a realização de exames de média e alta complexidade.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade:

- I. orientar, marcar e encaminhar os pacientes para a realização de exames e consultas especializadas;
- II. analisar e relatar mensalmente a cota de exames realizados, no que se



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

refere à quantidade, tipo e resultado dos exames e número de pacientes atendidos;

III. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal no planejamento e execução das políticas de saúde;

IV. responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, no que se refere ao setor;

V. elaborar cadastro de pacientes;

VI. agendar consultas e exames do usuários do SUS do município e macrorregião;

VII. observar e cumprir o teto físico referenciado pelos municípios parceiros;

VIII. definir a incorporação de novos procedimentos a serem ofertados a população;

IX. programar metas físicas e financeiras dos prestadores de serviços garantindo o acesso a população própria e referenciada, conforme o acordado na Programação Pactuada Integrada – PPI e nas condições do Termo de Garantia de Acesso assinado com os municípios parceiros e com o Estado;

X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

Departamento de Vigilância em Saúde

Art. 148. O Departamento de Vigilância em Saúde é um órgão do segundo grau divisional, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Vigilância em Saúde:



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I. supervisionar o controle de qualidade dos alimentos consumidos no Município;
- II. supervisionar as ações de proteção ao meio ambiente, em conjunto com a área afim;
- III. supervisionar a normatização, fiscalização e controle das condições de trabalho com risco à saúde dos trabalhadores;
- IV. supervisionar a análise e aprovação de plantas sanitárias de edificações, efetuando as vistorias necessárias;
- V. supervisionar o controle dos locais que comercializam alimentos;
- VI. supervisionar a fiscalização e controle de incidência de doenças infecciosas, contagiosas, provenientes de causas externas, crônico-degenerativas e ocupacionais;
- VII. supervisionar as ações de imunização e campanhas de vacinação para a comunidade;
- VIII. supervisionar o serviço de fármaco-vigilância;
- IX. coordenar a vigilância em saúde do Município, articulando-se com os Departamentos, com vistas a garantir o cumprimento da legislação, dos pactos estabelecidos nas três esferas de governo e do Plano Municipal de Saúde;
- X. acompanhar e avaliar a estratégia de saúde da família e agentes comunitários de saúde, preocupando-se com o cumprimento das normas e requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde;
- XI. viabilizar a ampliação da cobertura de equipes de saúde da família em todo território do Município;
- XII. elaborar relatório mensal e anual do Departamento e a pactuação de metas e indicadores realizados pelas três esferas de governo;
- XIII. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- com o Gestor Municipal na programação e execução das políticas de saúde;
- XIV. responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento de metas e indicadores pactuados nas três esferas de governo, relativos aos setores que compõem o Departamento;
- XV. implementar os processos de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, promovendo a articulação desses setores com as unidades de saúde;
- XVI. acompanhar a execução das ações de vigilância em saúde, no que se refere as metas e indicadores pactuados, orientando acerca de adequações e implementações necessárias;
- XVII. analisar os dados levantados, através dos sistemas de informações existentes, condensando-os, para subsidiar a política de vigilância em saúde;
- XVIII. planejar estudos de viabilidade técnica e financeira para implementação de novos projetos e estratégias de vigilância em saúde;
- XIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 149. O Departamento da Vigilância em Saúde compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria Vigilância Sanitária;
- Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses;
- Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Art. 150. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Vigilância em Saúde, tendo como finalidade executar ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Parágrafo único. Compete a Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

- I. dirigir e orientar plano de fiscalização dos estabelecimentos que industrializam e comercializam produtos alimentícios, assim como manipulação, beneficiamento, conservação, transporte, armazenamento, venda e consumo de produtos de interesse da saúde, bem como, os locais, serviços e instalações que direta ou indiretamente possam produzir agravo à saúde pública ou individual;
- II. atender as denúncias dos cidadãos em relação à qualidade de produtos, condições e instalações de estabelecimentos, situações de risco, entre outros, providenciando vistorias, investigações e providências necessárias de acordo com a legislação sanitária;
- III. avaliar, dar parecer e os encaminhamentos necessários para a liberação de alvarás sanitários e habite-se sanitário;
- IV. fiscalizar rotineiramente os aspectos relativos à questão sanitária do Município;
- V. participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições de trabalho atuando, fiscalizando e corrigindo distorções dentro do que determina a legislação específica;
- VI. fiscalizar rotineiramente as condições sanitárias na comercialização de alimentos, notificando irregularidades e adotar e acompanhar providências necessárias, de acordo com a legislação;
- VII. fiscalizar locais que ofereçam serviço de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios, farmácias, consultórios e outros), serviços de estética pessoal (cabeleireiros, manicures, pedicures,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- massagistas e outros) e serviço de lazer (piscina, hotéis, motéis, cinemas, circos, parques de diversões e outros);
- VIII. articular-se com outros órgãos municipais e estaduais para garantir o cumprimento da legislação sanitária;
- IX. elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizados pelas três esferas de governo;
- X. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas do governo, no que se refere ao setor;
- XII. coletar alimentos, água e bebidas para análise;
- XIII. fiscalizar as empresas para avaliar as condições de trabalho e o ambiente físico, e seu impacto nas ocorrências de doenças ocupacionais;
- XIV. avaliar o impacto que a tecnologia provoca na saúde dos trabalhadores;
- XV. informar o trabalhador e sua entidade sindical sobre os riscos de acidente de trabalho;
- XVI. requerer ao órgão competente a interdição de empresas que apresentem riscos iminentes à saúde do trabalhador;
- XVII. orientar tecnicamente a construção de estabelecimentos, no que se refere a questão sanitária;
- XVIII. encaminhar as amostras de produtos recolhidos aos laboratórios credenciados para análise;
- XIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 151. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária tem outras competências,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em Lei específica.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses

Art. 152. A Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Vigilância em Saúde, tendo como finalidade coordenar e executar as atividades de controle de doenças transmitidas por animais e focos de vetores.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses:

- I. controlar a população de animais domésticos, silvestres e exóticos, que possam causar danos a saúde da população;
- II. orientar a população sobre a limpeza e conservação de reservatórios de água, sobre a limpeza das áreas próximas a residência e sobre aspectos gerais de higiene;
- III. detectar e atuar nos focos de zoonoses, visando romper o elo de transmissão animais/homem;
- IV. integrar as diferentes instituições, visando a atuação conjunta no monitoramento dos sistemas de abastecimento de água, identificação e controle de doenças de veiculação hídricas;
- V. integrar as diferentes instituições, visando a atuação conjunta na identificação e controle de doenças transmitidas por vetores prevalentes e incidentes;
- VI. realizar e envolver as instituições de ensino e pesquisa em atividades pertinentes à capacitação de recursos humanos;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VII. exercer o poder de polícia sanitária quando existir situações de risco eminente a população e que exijam a pronta intervenção do poder público;
- VIII. realizar o diagnóstico de zoonoses e doenças transmitidas por vetores, determinando os índices e taxa de freqüência;
- IX. acompanhar os serviços de investigação de foco de zoonoses e de vigilância zoossanitária;
- X. estabelecer as metas de trabalho, considerando as políticas de saúde municipal, estadual e federal, procedendo ao tratamento estatístico das tarefas executadas para permitir a avaliação da evolução do programa e oferecer subsídios para controle do custo financeiro das atividades;
- XI. realizar captura de roedores e vetores ou outros animais sinantrópicos e peçonhentos, em parceria com instituições de pesquisas/ensino e afins;
- XII. promover a vacinação de animal e anti-rábica que poderá ser em campanhas, tratamento de foco de raiva, repasse, posto fixo e rotina;
- XIII. desenvolver programas educativos referentes à profilaxia, prevenção e controle das zoonoses urbanas, doenças transmitidas por vetores e, em especial, realizar campanhas de prevenção e combate a dengue;
- XIV. realizar vigilância de focos, identificação, planejamento do controle e manejo das espécies sinantrópicas, compreendendo roedores, morcegos, pombos, entre outros, orientando a população na eliminação de fatores de atração e manutenção de animais;
- XV. realizar a vigilância de focos de vetores (artrópodes), reservatórios (moluscos), na sua identificação e desinsetização/controle, assim como orientar a população na eliminação e prevenção de focos;
- XVI. realizar o controle de animais peçonhentos quando causam prejuízo à população, adotando medidas profiláticas, visando dificultar a permanência e/ou proliferação dos mesmos no local;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVII. zelar pela segurança e integridade física dos equipamentos e instalações do setor assim como pela higiene ambiental;
- XVIII. realizar o recebimento de taxas referentes ao pagamento de multas, taxas de manutenção dos animais alojados em dependências da Secretaria (canil) e traslado de animais;
- XIX. efetuar atendimento veterinário, recepção e remoção de animais;
- XX. manter em funcionamento as instalações físicas para a guarda de animais;
- XXI. coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho dos Agentes Municipais de Endemias;
- XXII. vistoriar as dependências de todos os imóveis existentes no Município através da atuação dos Agentes Municipais de Endemias;
- XXIII. notificar os proprietários de imóveis e terrenos situados na zona urbana sobre a obrigatoriedade de mantê-los limpo e conservados;
- XXIV. buscar mecanismos para identificar e notificar os proprietários de imóveis fechados sobre a rotina de vistorias da área e agendar inspeção e, em último caso, com o auxílio da Polícia Militar, arrombar aqueles imóveis que não foi possível a identificação do proprietário e/ou haja recusa injustificada e má-fé;
- XXV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 153. A Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses compõe-se da seguinte estrutura:

- Seção de Vigilância e Combate a Dengue;
- Seção de Prevenção e Controle da Doença de Chagas;
- Seção de Prevenção e Controle da Leishmaniose;
- Seção de Prevenção e Controle de Calazar.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: As Seções descritas no Art. 153 são órgãos do quinto grau divisional, ligadas diretamente a Divisão de Controle de Endemias, Risco Ambiental e Controle de Zoonoses, tendo como finalidades o controle e a avaliação das ações e serviços dos respectivos Programas, cujos princípios estão previstos em normas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e SMSS de Pau dos Ferros.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

Art. 154. A Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Vigilância em Saúde, tendo como finalidade desenvolver ações para o conhecimento, detecção, prevenção de fatores determinantes à saúde coletiva, recomendar e adotar medidas de controle de doenças e agravos.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças:

- I. planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os programas de saúde desenvolvidos pela Secretaria, responsabilizando-se pelo levantamento das informações necessárias, para a manutenção de dados atualizados do perfil epidemiológico do Município;
- II. planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar as ações do programa de imunização, bem como as campanhas de vacinação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas/coberturas pactuadas e pela manutenção do banco de dados/sistema de informação atualizado;
- III. garantir a alimentação contínua e correta do sistema de informação sob responsabilidade do setor;
- IV. garantir as ações de vigilância das doenças de notificação, observando prazos, rotinas e protocolos, conforme legislação;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- V. articular-se com os demais setores da Secretaria para garantir maior êxito e maior resolutividade, colaborando na programação e execução do Plano Municipal de Saúde;
- VI. colaborar no processo de treinamento e capacitação de recursos humanos;
- VII. elaborar relatório mensal e anual do setor, de acordo com a programação anual e a pactuação de metas e indicadores realizadas pelas três esferas de governo;
- VIII. participar da elaboração de mapas, relatórios e planos, colaborando com o gestor municipal na programação e execução das políticas de saúde;
- IX. responsabilizar-se pelo cumprimento das metas e indicadores pactuados nas três esferas do governo, no que se refere ao setor;
- X. realizar investigações epidemiológicas no Município e orientar as unidades de saúde para encaminhamento de solução de eventuais problemas;
- XI. efetuar atendimento, para auxiliar nos casos de aparição de doenças que mereçam imunização imediata ou controle de regiões;
- XI. notificar incidentes envolvendo medicamentos;
- XIX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI

Diretoria de Unidade de Maior Complexidade

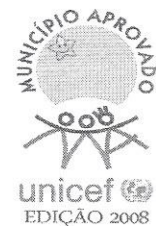
Art.155. A Diretoria de Unidade de Maior Complexidade é um órgão do segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade garantir à integralidade das ações necessárias a recuperação da saúde do indivíduo.

Art.156. São consideradas Unidades de Maior Complexidade:

- I. Laboratório Regional;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

II. Unidade Saúde do "Princesinha do Oeste";

III. Centro de Apoio Psicossocial.

§ 1º. Compete à Diretoria do Laboratório Regional:

I. garantir, realizar e liberar exames parasitológico hematológico, imunobiológicos e urinálise, dentre outros;

II. supervisionar funcionários e equipamentos;

III. elaborar metas para melhor desenvolvimento do setor;

IV. solicitar materiais de apoio e equipamentos, para coleta e realização de exames;

V. preparar escala de férias dos funcionários da Unidade;

VI. emitir relatórios;

VII. responsabilizar-se pela parte técnica de exames laboratoriais;

VIII. efetuar o controle do recebimento e coleta de amostras para realização de exames;

IX. promover a entrega de resultados dos exames aos solicitantes;

X. efetuar o controle de material;

XI. solicitar compra de material;

XII. gerenciar os recursos humanos da Unidade;

XIII. cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 2º. Compete à Diretoria da Unidade Saúde do "Princesinha do Oeste":

I. responder administrativamente pela Unidade que dirige;

II. gerenciar a execução do atendimento a população na atenção básica e especializada;

III. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;

IV. garantir atendimento digno e eficiente a população;

V. solicitar insumos e materiais ao setor competente e responsabilizar-se pelo seu uso;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VI. garantir e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os funcionários lotados na Unidade;
- VII. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- VIII. enviar relatório mensal a SMSS sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- IX. informar permanentemente a população sobre os cuidados necessários a preservação da saúde;
- X. acomodar dignamente as populações dos municípios parceiros atendidas na Unidade;
- XI. garantir o adequado funcionamento da Sala de Gesso;
- XII. manter organizado o cadastro de pacientes e arquivo de prontuário único, para facilitar e uniformizar informações e atendimento de todos os pacientes;
- XIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 3º. Compete à Diretoria do Centro de Apoio Psicossocial:

- I. prestar atendimento numa estrutura institucional ambulatorial que privilegie oficinas terapêuticas e a participação da comunidade;
- II. prestar assistência através da equipe interdisciplinar, que pondere a escuta e a expressão dos pacientes;
- III. proporcionar melhor integração do paciente no seu meio familiar e social;
- IV. criar condições para que a comunidade participe em atividades que desmistifiquem o lugar da loucura, percebendo as psicoses como um modo diferente de ser na vida;
- V. participar, em integração com as outras unidades administrativas da



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, das ações de promoção de saúde destinadas à referida clientela;

VI. promover a sensibilização e treinamento dos profissionais da rede de saúde municipal envolvidos com o atendimento da referida clientela;

VII. prestar atendimento aos munícipes que apresentem transtornos psíquicos característicos das psicoses, possibilitando a desospitalização e atendimento adequado;

VIII. responder tecnicamente pela Unidade que dirige;

IX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI

Departamento Administrativo da SMSS

Art.157. O Departamento Administrativo da SMSS é um órgão do segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tendo como finalidade coordenar e responder por todas as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Administrativo da SMSS:

I. planejar, coordenar, avaliar e executar as atividades relacionadas à administração, manutenção do patrimônio e de pessoal da Secretaria;

II. promover meios adequados a modernização administrativa da SMSS;

III. cooperar para elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV. assessorar diretamente o(a) Secretário(a);

V. gerenciar o arquivo da Secretaria;

VI. receber, redigir, expedir e controlar as correspondências oficiais da Secretaria;

VIII. promover medidas de qualificação profissional para os funcionários da Secretaria, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IX. estabelecer normas de guarda e conservação de materiais da Secretaria e monitorar os resultados;
- X. cooperar para elaboração do Plano Plurianual e o Orçamento Anual da Secretaria;
- XI. garantir a alimentação do SIOPS semestralmente;
- XII. desenvolver todas as ações relacionadas ao Quadro de Funcionários da Secretaria, informando todos os atos a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- XIII. gerenciar o Setor de Transportes da Secretaria;
- XIV. coordenar e controlar as atividades relacionadas à política pessoal e de recursos humanos;
- XV. proceder ao registro, tombamento e controle dos bens móveis;
- XVI. acompanhar, controlar, e avaliar a execução dos serviços de conservação, vigilância, limpeza e reparos técnicos de equipamentos da Secretaria;
- XVII. coordenar a elaboração do Relatório de Gestão Anual da Secretaria e submetê-lo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XVIII. organizar e supervisionar o agendamento dos pacientes carentes a serem removidos para fora do Município;
- XIX. manter o cadastro atualizado dos serviços e dos profissionais de saúde próprios, contratados, conveniados e privados;
- XX. participar da elaboração da programação anual e acompanhamento das metas pactuadas;
- XXI. avaliar a execução dos projetos e convênios da Secretaria e cuidar para que a prestação de contas ocorra em tempo adequado;
- XXII. manter cópias de todos os convênios e contratos da Secretaria;
- XXIII. preparar, em parceria com o Departamento Financeiro, os pedidos para abertura de processos licitatórios;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXIV. avaliar, mensalmente, a produção das Unidades de Saúde e de serviços conveniados, repassando as informações aos setores afins;
- XXV. gerenciar o cadastramento de usuários do SUS, cumprindo exigências e normas técnicas vigentes;
- XXVI. organizar a agenda do(a) Secretário(a);
- XXVII. elaborar relatórios sobre os programas e atividades desenvolvidos pela Secretaria para a Assessoria de Comunicação do Município;
- XXVIII. responsabilizar-se pela solicitação, recebimento e distribuição dos materiais, equipamentos e produtos da Secretaria;
- XXIX. controlar as requisições de materiais feitas pelas Unidades da Secretaria ao Almoxarifado;
- XXX. verificar abusos na requisição de materiais e tomar medidas corretivas;
- XXXI. programar compras e manutenção de estoque de segurança;
- XXXII. atender as partes interessadas que procuram o Gabinete do(a) Secretário(a);
- XXXIII. encaminhar para publicação as portarias atos e decretos;
- XXXIV. viabilizar suporte administrativo e operacional para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conferências de Saúde;
- XXXV. assistir o(a) Secretário(a) no envio de pauta de Conselhos, de Relatórios de Câmaras Técnicas e de Relatório Final de Conferências;
- XXXVI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 158. O Departamento Administrativo da SMSS compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Transportes;
- Divisão de Recursos Humanos;
- Divisão de Apoio Administrativo e Serviços Gerais.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria de Transportes

Art.159. A Coordenadoria de Transportes é um órgão do terceiro grau divisional, ligado diretamente ao Departamento Administrativo, tendo como finalidade coordenar e responder por todas as atividades relacionadas à conservação e uso da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Parágrafo único. Compete a Coordenadoria de Transportes:

- I. coordenar, controlar, avaliar e supervisionar as atividades de manutenção e conservação dos veículos;
- II. promover o controle das ambulâncias à disposição da Coordenadoria, no que se refere aos horários e destinos dos pacientes;
- III. controlar e fiscalizar o estado de conservação dos veículos à disposição da Coordenadoria, bem como a documentação obrigatória das mesmas;
- IV. elaborar escala mensal de viagens;
- V. supervisionar os serviços de controle do transporte oficial a cargo da Secretaria;
- VI. organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao transporte de pacientes para outros Municípios;
- VII. estabelecer e acompanhar o uso do diário de bordo de todos os veículos da SMSS;
- VIII. autorizar o abastecimento dos veículos;
- IX. autorizar e acompanhar os serviços de recuperação dos veículos;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art.160. A Coordenadoria de Transportes compõe-se da seguinte estrutura:

→ Divisão de Transportes;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

→ Divisão de Agendamento de Passagens.

Divisão de Transportes

Art.161. A Divisão de Transportes é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Transportes, tendo como finalidade programar e controlar a utilização da frota de veículos da SMSS.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Transportes:

- I. manter o registro de entrada e saída e de abastecimento dos veículos;
- II. manter a escala dos condutores;
- III. acompanhar a execução de serviços preventivos e corretivos;
- IV. manter a conservação e autorizar a lavagem dos veículos;
- V. sugerir a contratação de serviços de terceiros para a manutenção dos veículos, quando se fizer necessário;
- VI. examinar e certificar a execução e a qualidade dos serviços de manutenção contratados, inclusive com Declaração digitada e assinada pelo responsável do setor, especificando o tipo de serviço, quem realizou o serviço, o preço do serviço, as peças substituídas e seu preço e a data do serviço;
- VII. encaminhar cópia do Termo de Declaração, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos necessários para o setor de pagamento;
- VIII. manter relatório individualizado de cada veículo;
- IX. manter relatório individualizado de cada condutor e apontar as falhas eventualmente cometidas, dando-lhes ciência;
- X. incentivar a participação dos condutores em cursos de direção defensiva, primeiros socorros, etc.;
- XI. sugerir a alienação de veículo, sempre que julgar antieconômico;
- XII. estabelecer mecanismos de controle de consumo dos veículos;
- XIII. apresentar, mensalmente, relatório descritivo de movimentação dos



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social:

- I. viabilizar as ações governamentais e medidas que se refiram à pessoa com deficiência;
- II. programar, supervisionar e coordenar a execução de atividades dos órgãos envolvidos na integração da pessoa portadora de deficiência;
- III. dispor a integração de órgãos envolvidos, para evitar a superposição de atividades.
- IV. desenvolver e promover intercâmbios com as entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência, visando o aperfeiçoamento e atualização de recursos;
- V. oferecer subsídios para a elaboração e execução da política municipal, para integração da pessoa portadora de deficiência;
- VI. desenvolver pesquisa para implantação de programas em áreas básicas de interesse e de direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VII. organizar ou apoiar cursos, debates, palestras, pesquisas, seminários e outros temas que visam o aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoa portadora de deficiência;
- VIII. promover campanhas de conscientização ou programas educativos em nível municipal, em especial sobre a prevenção da deficiência e sobre as potencialidades da pessoa com deficiência e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;
- IX. manifestar-se sempre que a pessoa portadora de deficiência tiver seus direitos violados, seja por omissão ou ato abusivo, por discriminação e/ou outras formas de infração, bem como receber denúncias quanto



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- ao descumprimento das leis que regem os direitos da pessoa portadora de deficiência;
- X. proporcionar as pessoas portadoras de deficiências, oportunidade de participação na vida econômica e social do Município e o pleno exercício de sua cidadania;
 - XI. encaminhar dados e informações produzidas no órgão ao departamento;
 - VII. referenciamento e encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões, inclusive a crianças e adolescentes;
 - VIII. realizar a acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
 - IX. proceder a orientação e encaminhamentos para a rede socioassistencial e de serviços especializados, garantindo a análise e atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;
 - X. produzir materiais educativos como suporte aos serviços;
 - XI. promover a realização de encontros e articulações com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e com toda a rede de garantia de direitos;
 - XII. realizar abordagem nas ruas dos grupos vulneráveis: população de rua, famílias, crianças e adolescentes, entre outros;
 - XIII. promover a realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
 - XIV. promover o deslocamento da equipe técnica do serviço especializado dentro da área referenciada;
 - XV. realizar acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
 - XVI. realizar visitas domiciliares;
 - XVII. promover atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

e suas famílias, inclusive com orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

XVIII. monitorar a presença do trabalho infantil e das diversas formas de negligência, abuso e exploração, mediante abordagem de agentes institucionais em vias públicas e locais identificados pela existência de situações de risco.

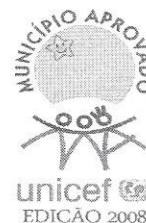
XIX. ofertar atenções na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações: crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; crianças e adolescentes em situação de mendicância; crianças e adolescentes que estejam sob "medida de proteção" ou "medida pertinente aos pais ou responsáveis"; crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar; adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e; adolescentes e jovens após cumprimento de medida sócio-educativa de Internação Estrita, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;

XX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 174. Cada CREAS deve dispor de uma Coordenadoria Técnica, que



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

deve ser ocupada por profissional com nível superior e formação na área social, que tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. articular o processo de implantação do CREAS;
- II. coordenar a execução das ações;
- III. realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- IV. definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- V. definir, com a equipe técnica, os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VI. articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- VII. realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outras;
- VIII. promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX. contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- X. participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes;
- XI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 175. O Centro de Referência Especializada da Assistência Social compõe-se da seguinte estrutura:

- Seção do PETI;
- Seção de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais.

Seção do PETI

Art. 176. A Seção do PETI é um órgão do quinto grau divisional, ligada diretamente ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social, tendo como finalidade coordenar e executar as ações inerentes ao Programa PETI no âmbito municipal.

Parágrafo único. Compete a Seção do PETI:

- I. executar trabalho com as crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos retirando-as do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante que coloca em risco a saúde e a segurança dos mesmos;
- II. proporcionar apoio e orientação as famílias, através de ações sócio-educativas;
- III. oferecer aos alunos reforço escolar, alimentação, noções de higiene, recreação, palestra sócio educativas, viagens, etc.;
- IV. fiscalizar o coreto funcionamento do Programa, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;
- V. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Seção de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais

Art. 177. A Seção de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais é um órgão do quinto grau divisional, ligada diretamente ao Centro de Referência Especializada da Assistência Social, tendo como finalidade promover atividades e ações que resultem na inclusão de pessoas com necessidades especiais.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Centro de Referência da Assistência Social

Art. 178. O Centro de Referência da Assistência Social é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente ao Departamento de Assistência Social, tem como finalidade contribuir para a integração social, familiar e comunitária, tendo por base uma abordagem intergeracional.

§ 1º. Compete ao Centro de Referência da Assistência Social:

- I. desenvolver estudos sobre a realidade sócio-econômica familiar, utilizando métodos e técnicas quantitativos e qualitativos, inclusive estudos de casos;
- II. prestar apoio às diversas secretarias municipais em iniciativas de ações junto à comunidade, tais como campanhas educativas em geral, visando a construção da cidadania;
- III. executar, diretamente e/ou em convênio com entidades não governamentais programas, projetos e atividades voltados para o desenvolvimento familiar e/ou comunitário nos bairros em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria;
- IV. organizar e manter atualizado o cadastro das entidades de bairros, de acordo com critérios estabelecidos;
- V. encaminhar dados e informações produzidas ao departamento de programas e projetos;
- VI. prestar atendimento ao munícipe carente, conforme estudo de caso, proporcionando complementação de renda familiar nas modalidades previstas no plano de assistência social do Município, seja através de apoio financeiro, alimentar ou concessão de outros benefícios;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

VII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 2º. Cada CRAS deverá manter uma Seção de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Atendimento Social

Art. 179. A Divisão de Atendimento Social é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento de Assistência Social, tendo como finalidade atender a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social, bem como, prestar atendimento àqueles que fazem da rua o lugar principal ou secundário de vivência, visando permitir o acesso aos seus direitos fundamentais na forma prevista em legislação federal.

§ 1º. Compete a Divisão de Atendimento Social:

- I. definir projetos para o atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as políticas definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. estruturar, implantar e manter, diretamente e/ou em convênio com organizações não-governamentais, articulação no atendimento a crianças e adolescentes de rua, como abrigos noturnos, espaços diurnos de convivência sócio-educativa, moradias alternativas e outros;
- III. articular-se com órgão competente para o encaminhamento dos adolescentes, de acordo com a idade estabelecida em lei, para participação em cursos de iniciação profissional oportunizando a geração de renda e/ou emprego;
- IV. articular-se com órgãos de atendimento à criança e ao adolescente do governo estadual para encaminhamento, quando for o caso;
- V. proceder ao estudo individualizado de caso de todos os atendimentos, como subsídio ao acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento social e pedagógico da clientela;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VI. elaborar e manter permanentemente atualizado, registro dos dados e informações relativos às crianças e adolescentes;
- VII. apoiar o Conselho Tutelar de Pau dos Ferros nos aspectos referentes à sua instituição, organização e funcionamento;
- VIII. discutir e avaliar os casos que envolvam o atendimento junto à família;
- IX. conservar e manter, em perfeitas condições as unidades descentralizadas de atendimento à criança e ao adolescente;
- X. programar visitas às unidades descentralizadas de atendimento à criança e ao adolescente;
- XI. assessorar e coordenar pedagogicamente as unidades descentralizadas no trabalho sócio-educativo;
- XII. assegurar, técnica e administrativamente o funcionamento dos abrigos noturnos, de espaço de convivência sócio-educativo e das moradias alternativas;
- XIII. proceder à recepção, análise, estudo e encaminhamento dos casos;
- XIV. elaborar mapeamento das áreas de concentração da população de rua;
- XV. manter estatísticas dos atendimentos realizados;
- XVI. promover campanhas educativas para sensibilizar a comunidade para o problema do menor desassistido;
- XVII. elaborar e manter atualizado, mapeamento das áreas onde se concentra maior número de crianças e adolescentes;
- XVIII. realizar trabalhos de abordagem junto às crianças e adolescentes de rua, visando aproximação e ao estabelecimento de vínculo estimulador que motive a sua inserção na sociedade, numa dimensão de cidadania;
- XIX. atender crianças e adolescentes de rua providenciando os encaminhamentos específicos à família, para outro programa do sistema



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

e/ou da sociedade, conforme o caso, e promover o seu acompanhamento sistemático;

XX. atender demandas da população relacionadas à criança e ao adolescente;

XXI. realizar abordagem sistemática, atendendo à população de rua do Município, proporcionando-lhe higienização, alimentação, acompanhamento psicossocial e albergamento noturno, bem como orientação e encaminhamento aos recursos sociais comunitários existentes, visando ao resgate da dignidade humana, à valorização da vida e restabelecendo a cidadania;

XXII. prestar assistência alimentar ao munícipe carente, conforme estudo de caso, através de doação de cesta básica complementar;

XXIII. encaminhar o trabalhador às instituições próprias, para obtenção dos documentos necessários ao mercado de trabalho;

XXIV. encaminhar o munícipe carente à funerárias, quando for o caso para obtenção de isenção de taxa de sepultamento;

XXV. prestar assistência funerária ao munícipe carente, conforme estudo de caso, através de doação de urna funerária;

XXVI. atender aos munícipes carentes, a população de rua e aos migrantes, de acordo com as especificidades de cada grupo, de forma a assegurar o alcance das metas previstas no plano de trabalho da Secretaria;

XXVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 2º. A Divisão de Atendimento Social deverá manter uma Seção de Apoio aos Idosos.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Processamento e Distribuição de Leite de Soja – “Vaca Mecânica”



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 180. A Divisão de Processamento e Distribuição de Leite de Soja – “Vaca Mecânica” é um órgão de quarto grau divisional, ligado diretamente ao Departamento de Assistência Social, tem como finalidade produzir e distribuir suplemento alimentar (leite de soja e seus derivados) as crianças e pessoas carentes em situação de risco alimentar.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Processamento e Distribuição de Leite de Soja – “Vaca Mecânica”:

- I. produzir e distribuir o leite de soja e seus derivados dentro dos padrões sanitários em vigor;
- II. manter e zelar o estado de conservação da infra-estrutura a disposição do setor;
- III. elaborar relatório mensal de suas atividades;
- IV. manter e zelar os equipamentos e matérias do setor;
- V. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V

Divisão de Cadastro Único

Art. 181. A Divisão de Cadastro Único é um órgão de quarto grau divisional, ligado diretamente ao Departamento de Assistência Social, tem como finalidade cadastrar todas as famílias de baixa renda nos Programas do Governo Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º. Compete a Divisão de Cadastro Único:

- I. realizar o cadastro das famílias a serem beneficiadas pelos programas do Governo Federal;
- II. fiscalizar, no que compete ao Município, o correto funcionamento do Cadastro;
- III. seguir rigorosamente a aplicação da legislação em vigor;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. buscar identificar potenciais beneficiários dos programas e cadastrá-los;
- V. orientar as famílias quanto aos procedimentos necessários para permanência no Cadastro;
- VI. cadastrar as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos Programas Sociais das esferas Municipal, Estadual e Federal;
- VII. cadastrar e gerir o benefício do Bolsa família;
- VIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

§ 2º. A Divisão de Cadastro Único deverá manter uma Seção de Protocolo e Arquivo.

SEÇÃO II

Coordenadoria Administrativa da SEMJHAS

Art. 182. A Coordenadoria Administrativa da SEMJHAS é um órgão do terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade executar as tarefas administrativas e de planejamento inerentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria Administrativa da SEMJHAS:

- I. coordenar a elaboração e a implantação do planejamento estratégico da Secretaria, através dos recursos informatizados e, naquilo que couber da metodologia de gerenciamento de projetos;
- II. executar e acompanhar em conjunto com a Secretaria de Planejamento a elaboração e o aperfeiçoamento do PPA, LDO e LOA;
- III. promover a integração de informações gerenciais a fim de desenvolver a gestão da informação voltada a um planejamento global e georeferenciado;
- IV. cooperar com a Secretaria de Planejamento na análise sistemática das diretrizes do desenvolvimento urbano e econômico do Município;
- V. coordenar as ações relativas aos funcionários da Secretaria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VI. implantar processos necessários a modernização administrativa da Secretaria;
- VII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 183. A Coordenadoria Administrativa da SEMJHAS compõe-se da seguinte estrutura:

- Divisão Administrativa e de Planejamento dos Programas Sociais;
- Divisão de Eventos da SEMJHAS.

SUBSEÇÃO I

Divisão Administrativa e de Planejamento dos Programas Sociais

Art. 184. A Divisão Administrativa e de Planejamento dos Programas Sociais é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente à Coordenadoria Administrativa e Financeira, tendo como finalidade executar as tarefas administrativas, bem como, elaborar e coordenar a execução de programas e projetos e prestar assessoria de planejamento à Secretaria.

Parágrafo Único. Compete a Divisão Administrativa e de Planejamento dos Programas Sociais:

- I. verificar a consonância dos atos administrativos praticados pela Secretaria com os objetivos e princípios da administração pública municipal;
- II. assessorar o(a) Secretário(a) na formulação e execução de assuntos incluídos na área de sua competência;
- III. comunicar às unidades da Secretaria as instruções, orientações e recomendações emanadas do(a) Secretário(a);
- IV. coordenar o atendimento de pedidos de informação, pareceres e protocolos administrativos;
- V. coordenar a gestão administrativa da Secretaria;
- VI. acompanhar a execução de contratos relativamente à sua vigência,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- aditamentos, cronograma de execução, entrega do serviço/mercadoria, etc.;
- VII. captar demandas e necessidades dos servidores e familiares para definir procedimentos de intervenção para o atendimento das situações apresentadas;
- VIII. gerenciar as ações relativas aos recursos humanos da Secretaria;
- IX. desenvolver mecanismos de aprimoramento dos recursos humanos da Secretaria;
- X. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração do plano de ação do Governo Municipal;
- XI. elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações inerentes aos objetivos da Secretaria;
- XII. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do plano de ação do Governo Municipal;
- XIII. realizar capacitação, treinamento constante dos profissionais da secretaria da assistência social do município, em parceria com os órgãos competentes;
- XIV. viabilizar o processo de planejamento em sua totalidade, através de suporte técnico;
- XV. coleccionar e analisar informações relevantes ao processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
- XVI. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer de sua implementação;
- XVII. elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;
- XVIII. coletar dados e elaborar relatórios para subsidiar as análises de exequibilidade e viabilidade das ações propostas no âmbito das estratégias políticas, administrativas, técnicas e operacionais;
- XIX. elaborar estudos estatísticos, dando tratamento as informações recebidas e analisando seus aspectos;
- XX. analisar estatisticamente dados coletados para auxiliar na definição de prioridades;
- XXI. compilar dados para proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os ao setor competente;
- XXII. prestar suporte técnico-administrativo a área social da Administração Municipal, visando melhorar a qualidade de vida do cidadão;
- XXIII. definir, produzir e monitorar indicadores de qualidade de vida a partir de informações sociais produzidas pelas diversas Secretarias Municipais da Prefeitura na área social;
- XXIV. acompanhar a execução dos convênios firmados pela Secretaria com outras entidades;
- XXV. garantir a prestação de contas dos convênios de recursos repassados à Secretaria, e daqueles repassados pela Secretaria à entidades conveniadas;
- XXVI. fornecer assessoria técnica ao Secretário em assuntos e situações específicas;
- XXVII. elaborar, anualmente, relatório de atividades da Secretaria;
- XXVIII. acompanhar e controlar a aplicação, guarda, manuseio e utilização dos bens municipais da Secretaria;
- XXIX. zelar pelo controle de qualidade dos atos administrativos da Secretaria, quanto aos serviços prestados à comunidade;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXX. encaminhar consultas formuladas pela Secretaria à unidade central de controle;
- XXXI. disseminar as normas e procedimentos técnicos e de legislação aos diversos setores da Secretaria, de modo a orientar e dar conhecimento sobre a cultura de controle;
- XXXII. manter e controlar o cadastro das entidades públicas e privadas prestadoras de serviços a Secretaria;
- XXXIII. viabilizar banco de dados com os cadastros de entidades e organizações sociais, clubes de serviços, entre outros, visando à articulação e a ação integrada;
- XXXIV. viabilizar canal de divulgação permanente das ações desenvolvidas pela secretaria, buscando a transparência nas ações e investimento de recursos e a participação da comunidade;
- XXXV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Eventos da SEMJHAS

Art. 185. A Divisão de Eventos da SEMJHAS é um órgão do quarto grau divisional ligado diretamente à Gerência Administrativa e Financeira, tendo como finalidade organizar e divulgar os eventos promovidos pela Secretaria.

Parágrafo Único. Compete a Divisão de Eventos da SEMJHAS:

- I. organizar e divulgar os eventos promovidos pela Secretaria;
- II. viabilizar parcerias com entes públicos e privados para realização dos eventos da Secretaria;
- III. apoiar os diversos setores da Administração Municipal, sobretudo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, na realização de seus eventos com material humano e logístico, na medida do possível;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. coordenar, em parceria com os demais setores competentes, a implantação do Projeto Prefeitura nos Bairros;
- V. instituir o calendário anual de eventos da Secretaria;
- VI. organizar eventos para levantar recursos visando à manutenção dos projetos e programas da Secretaria;
- VII. divulgar, em parceria com o setor de comunicação social da Administração, e organizar os cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria;
- VIII. organizar e divulgar os eventos promovidos pela Secretaria.
- IX. organizar e divulgar o "FEST-CRIANÇA";
- X. organizar e divulgar os eventos constantes do calendário da Secretaria;
- XI. promover por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação de conhecimentos sobre a construção popular;
- XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Coordenadoria Financeira da SEMJHAS

Art. 186. A Coordenadoria Financeira da SEMJHAS é um órgão do terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade executar as tarefas administrativas, de planejamento e financeiras inerentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria Financeira da SEMJHAS:

- I. executar e acompanhar em conjunto com a Secretaria de Planejamento a elaboração e o aperfeiçoamento do PPA, LDO e LOA;
- II. acompanhar a movimentação das contas da Secretaria;
- III. planejar, coordenar, dirigir, executar e avaliar as atividades relacionadas a administração de recursos financeiros e materiais, de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- patrimônio, de pessoal, de serviços gerais no âmbito da Secretaria;
- IV. executar o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da Secretaria, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade;
- V. cooperar na elaboração do Plano Plurianual de Assistência Social e sua respectiva previsão Orçamentária;
- VI. XVII. promover o controle e o acompanhamento dos repasses e as prestações de contas dos convênios junto aos Fundos Municipais da Criança e Adolescência e de Assistência Social, bem como a orientação das entidades beneficiadas;
- VII. manter mecanismos de controle das receitas e despesas da Secretaria;
- VIII. manter instrumentos de transparência que permitam avaliações periódicas na aplicação dos recursos públicos;
- IX. empenhar, liquidar e pagar as despesas da Secretaria;
- X. executar o orçamento da Secretaria;
- XI. manter os diversos setores da Secretaria informados quanto aos recursos orçamentários e financeiros disponíveis, priorizando as áreas de atuação segundo orientações do(a) Secretário(a);
- XII. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Secretaria, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- XIII. examinar, acompanhar e avaliar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, seguindo as orientações da unidade central de controle no que diz respeito à formulação dos pedidos de empenhamento e às realizações de liquidações;
- XIV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 187. A Coordenadoria Financeira da SEMJHAS compõe-se da seguinte estrutura:

→ Divisão Financeira da SEMJHAS.

SUBSEÇÃO I

Divisão Financeira da SEMJHAS

Art. 188. A Divisão Financeira da SEMJHAS é um órgão do quarto grau divisional ligada diretamente à Coordenadoria Financeira da SEMJHAS, tendo como finalidade executar as tarefas orçamentárias, financeiras e contábeis inerentes a Secretaria.

Parágrafo Único. Compete a Divisão Financeira da SEMJHAS:

- I. exercer o controle da movimentação financeira e orçamentária da Secretaria;
- II. orientar e controlar os empenhos e pagamentos de despesas da Secretaria;
- III. orientar e acompanhar os Pareceres Financeiros e Contábeis das entidades conveniadas;
- IV. orientar e acompanhar a execução das ações contidas na LDO e PPA;
- V. orientar e acompanhar instauração de procedimentos licitatórios, bem como a vigência de seus contratos;
- VI. revisar as contas da Secretaria e liberá-las para pagamento;
- VII. elaborar, juntamente com as Secretarias de Finanças e Planejamento, o PPA e a LOA;
- VIII. promover o controle e o acompanhamento de todas as fontes receitas e despesas da Secretaria, por vínculo e pelo programa de ações estabelecidas no PPA e LDO;
- IX. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de "restos a pagar", processados ou não;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- X. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de convênios, examinando as despesas correspondentes;
- XI. controlar as despesas da Secretaria com o pessoal, tratando de fazer cumprir o limite de gastos imposto pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e por normas municipais;
- XII. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira da Secretaria, acompanhando e avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal de modo a adequar-se ao cronograma orçamentário e financeiro mensal estabelecido;
- XIII. examinar e avaliar os pedidos de abertura de créditos adicionais pela Secretaria, verificando o comprometimento das dotações e o respeito ao limite estabelecido por Lei;
- XIV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Coordenadoria de Promoção Social e Habitação

Art. 189. A Coordenadoria de Promoção Social e Habitação é um órgão do terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade propor e coordenar a política de promoção social e habitacional do Município, bem como, opinar anualmente sobre o plano de realizações habitacionais.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria de Promoção Social e Habitação:

- I. executar programas de interesse social, estruturados em três eixos: desenvolvimento urbano e ambiental, inclusão social e participação popular.
- II. gerenciar e controlar as atividades relativas à elaboração e implementação dos planos de ações da Habitação;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- III. coordenar as atividades de estudo, pesquisa, diagnóstico, intervenção social, desenvolvimento comunitário, cooperativismo e ações autogestionáveis na área de habitação;
- IV. buscar viabilizar projetos para construção de novas moradias para famílias que vivem em áreas de preservação ambiental ou destinadas ao traçado viário;
- V. realizar estudos, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para criação e implantação de ZEIS – Zona Especial de Interesse social;
- VI. oportunizar meios para regularização fundiária das famílias carentes;
- VII. buscar captar recursos para erradicação das casas de taipa do Município, priorizando as áreas com prevalência do barbeiro;
- VIII. promover ações para reforma e recuperação dos imóveis das famílias carentes;
- IX. oportunizar a 100% da população o acesso a construção de Unidades Sanitárias;
- X. promover o reassentamento de populações que residem em áreas de risco;
- XI. viabilizar o acesso à moradia, com a conseqüente melhoria do padrão e da qualidade de vida, contribuindo para a redução do déficit habitacional;
- XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 190. A Coordenadoria de Promoção Social e Habitação compõe-se da seguinte estrutura:

- Divisão de Acompanhamento Social;
- Divisão Técnica;
- Seção de Apoio Administrativo.

SUBSEÇÃO I



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

Divisão de Acompanhamento Social

Art. 191. A Divisão de Acompanhamento Social é um órgão do quarto grau divisional ligada diretamente à Coordenadoria de Promoção Social e Habitação, tendo como finalidade executar as tarefas inerentes a implantação, acompanhamento, controle dos programas e projetos de promoção social desenvolvidos pela Secretaria.

Parágrafo Único. Compete a Divisão de Acompanhamento Social:

- I. realizar o acompanhamento das famílias contempladas com projetos e programas de promoção social e habitação desenvolvidos pela SEMJHAS;
- II.

SUBSEÇÃO II

Divisão Técnica

Art. 192. A Divisão Técnica é um órgão do quarto grau divisional ligada diretamente à Coordenadoria de Promoção Social e Habitação, tendo como finalidade executar as tarefas de fiscalização e controle das normas de inserção do público-alvo nos programas e projetos de promoção social e habitação desenvolvidos pela SEMJHAS.

Parágrafo Único. Compete a Divisão Técnica:

- I. verificar a adequação das moradias aos parâmetros dos programas e projetos de promoção e habitação desenvolvidos pela SEMJHAS;
- II. exercer ações de monitoramento e fiscalização dos prazos dos termos de compromisso e das licenças e autorizações ambientais e de suas respectivas condições de validade, providenciando os documentos para aplicação de penalidade no caso de descumprimento da Secretaria;
- III.

SUBSEÇÃO III

Seção de Apoio Administrativo



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 193. A Seção de Apoio Administrativo é um órgão do quinto grau divisional ligada diretamente à Coordenadoria de Promoção Social e Habitação, tendo como finalidade

Parágrafo Único. Compete a Seção de Apoio Administrativo:

- I. receber e encaminhar todos os documentos relacionados aos programas e projetos de promoção social e habitação desenvolvidos no âmbito da SEMJHAS;
- II. proceder à operacionalização administrativa e técnica pertinente ao processo de licenciamento em conjunto com os departamentos afins;
- III. definir e acompanhar a elaboração, aprovação, publicação e divulgação das normas técnicas, instruções técnicas, cartilhas e manuais;
- IV. elaborar e atualizar com órgãos afins, o cadastramento de beneficiários dos programas de promoção social e habitação;
- V. prestar os esclarecimentos necessários aos órgãos de Controle Interno sobre as ações da Secretaria;
- IV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO V

Coordenadoria da Juventude

Art. 194. A Coordenadoria de Juventude é um órgão do terceiro grau divisional ligado diretamente à Secretaria Municipal de Juventude, Habitação e Assistência Social, tendo como finalidade propor, coordenar e executar a Política Municipal da Juventude.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria da Juventude:

- I. articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;
- II. mapear as situações de risco para a juventude de Pau dos Ferros;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- III. identificar e encaminhar soluções para os problemas que afetam a população jovem do Município;
- IV. encaminhar os jovens em situação de risco eminente para instituições de amparo e proteção;
- V. propor, em parceria com outros órgãos municipais, ações de promoção a saúde para a juventude paufferrense;
- VI. oferecer atendimento psicológico;
- VII. promover, em parceria com outros órgãos municipais, campanhas para identificação e esclarecimento sobre violência doméstica;
- VIII. garantir, em parceria com outros órgãos, o pleno acesso a educação;
- IX. promover ações para erradicar o analfabetismo entre os jovens;
- X. promover e/ou apoiar cursos, palestras, seminários para facilitar o ingresso dos jovens no mercado de trabalho;
- XI. oferecer à juventude possibilidades de expressão cultural própria, estimulando o trabalho dos produtores culturais jovens, amadores ou não;
- XII. possibilitar aos jovens o acesso a uma formação cultural básica, ao desenvolvimento do senso crítico e ao consumo de bens culturais;
- XIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 195. A Coordenadoria da Juventude compõe-se da seguinte estrutura:

→ Seção da Orquestra Filarmônica Municipal.

SUBSEÇÃO I

Seção da Orquestra Filarmônica Municipal

Art. 196. A Seção da Orquestra Filarmônica Municipal é um órgão do quinto grau divisional ligado diretamente a Coordenadoria da Juventude, tendo como finalidade ofertar aos jovens do Município o pleno desenvolvimento de sua capacidade artística.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- Parágrafo único.* Compete a Seção da Orquestra Filarmônica Municipal:
- I. oportunizar aos jovens do Município condições para exercerem plenamente seus dotes musicais;
 - II. capacitar os músicos que atuam na Orquestra Filarmônica do Município;
 - III. formar novos músicos a médio e a longo prazo, segundo projetos específicos;
 - IV. difundir música instrumental entre os jovens e a população em geral;
 - V. manter intercâmbio com outras instituições culturais e musicais;
 - VI. tomar as medidas necessárias à manutenção da Orquestra;
 - VII. supervisionar o Patrimônio da Orquestra Municipal, zelando pela sua conservação;
 - VIII. acompanhar o desempenho geral dos membros componentes da Orquestra;
 - IX. adotar medidas disciplinares quando necessário;
 - X. manter cadastro atualizado dos músicos;
 - XI. fazer no mínimo 04 (quatro) ensaios semanais, com duração mínima de 1h30, a seu próprio critério, e realizar no mínimo 01 (uma) apresentação por mês;
 - XII. dar aulas e formar músicos sempre que necessário;
 - XIII. zelar com o máximo interesse pela conservação do instrumental, orientando cada músico nestas providências, bem como, no cuidado dos acessórios e partituras;
 - XIV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 197. O Conselho Municipal de Assistência Social tem suas



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

SEÇÃO IV

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 198. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

SEÇÃO V

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Art. 199. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

CAPÍTULO III

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 200. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é um órgão do primeiro grau divisional, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade promover, coordenar e acompanhar a política municipal de educação, exercendo as atividades de supervisão e orientação pedagógica às escolas, através dos Departamentos e Setores que lhe são subordinados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- I. contribuir, coordenar e cumprir para a formação do plano de ação do governo municipal e programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
- II. garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III. estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria, visando a ampliação da oferta de vagas e a melhoria da qualidade de ensino;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculadas a prazos e políticas para a sua conservação;
- V. promover a integração com o órgão e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VI. articular-se com outras esferas de governos e prefeituras de outros municípios, para estabelecimento de convênios e consórcios, na busca de soluções para problemas educacionais municipais, de caráter metropolitano;
- VII. promover a viabilização da execução da política de educação para crianças, adolescentes e adultos, na modalidade regular e não-formal;
- VIII. promover a viabilização da execução da política de educação para pessoas portadoras de deficiência, nas áreas de excepcionalidade mental, física, auditiva e visual, integrando o excepcional social, física e funcional;
- IX. promover a melhoria da qualidade de ensino, considerando suas dimensões pedagógicas e política;
- X. promover a elaboração de diagnósticos, estudos estatísticos, normas e projetos setoriais de interesse da Educação.
- XI. promover a avaliação e execução da política de educação para jovens e adultos;
- XII. promover eventos recreativos e esportivos de caráter, voltados aos alunos das escolas municipais;
- XIII. ampliar o parque escolar, em observância às especificações técnicas, para construções escolares e aos estudos oriundos do planejamento da rede;
- XIV. coordenar as atividades de infra-estrutura relativa a materiais, prédios e equipamentos e de recursos humanos necessário ao funcionamento regular do sistema educacional;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XV. coordenar e executar as ações culturais e de incentivos às artes no município;
- XVI. coordenar e executar as ações esportivas no município;
- XVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 201. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compõe-se da seguinte estrutura:

- Departamento de Planejamento, Coordenação e Controle;
- Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas;
- Coordenadoria de Cultura e Artes;
- Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- Coordenadoria Financeira;
- Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Coordenadoria de Esportes e Lazer;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

SEÇÃO I

Departamento de Planejamento, Coordenação e Controle

Art. 202. O Departamento de Planejamento, Coordenação e Controle é um órgão de segundo grau divisional, ligada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Planejamento, Coordenação e Controle:

- I. coordenar e acompanhar a elaboração e execução do plano de ação da Secretaria, em parceria com o Departamento de Planejamento, Coordenação e Controle;
- II. montar um sistema de informações educacionais, em parceria com o setor específico da Secretaria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- III. estabelecer normas de trabalhos, quanto ao planejamento, controle e avaliação das ações da Secretaria;
- IV. acompanhar e avaliar os procedimentos técnicos da Secretaria;
- V. assessorar projetos, programas ou atividades específicas e de interesse da Secretaria;
- VI. efetuar análises de projetos e de documentos, e emitir parecer para decisões técnicas da Secretaria;
- VII. realizar estudos de áreas temáticas de interesse da Secretaria;
- VIII. pesquisar, analisar e interpretar dados técnicos de embasamento da ação administrativa e técnica da Secretaria;
- IX. acompanhar procedimentos técnicos, quando de interesse da administração da Secretaria;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II

Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas

Art. 203. O Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas é um órgão de segundo grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas:

- I. coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II. repensar a educação, como formação de cidadão e sua inserção participativa na comunidade;
- III. ampliar o universo do educando para além da escola, integrando família e comunidade;
- IV. manter intercâmbios de experiências educacionais;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- V. promover eventos, cursos, seminários e outros, de atualização pedagógica;
- VI. implementar sistemas de permanente avaliação da educação, do educador e do educando;
- VII. implementar o sistema de informações educacionais em parceria com a Seção de Informações Educacionais;
- VIII. implementar a pesquisa educacional e o planejamento estratégico;
- IX. integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do Município ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 204. O Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Divisão de Controle e Acompanhamento Pedagógico;
- Divisão de Projetos e Educação Especial;
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos;
- Divisão de Formação Continuada;
- Biblioteca Municipal.

SUBSEÇÃO I

Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 205. A Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental é um órgão de terceiro grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo Único. Compete a Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I. integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica da Coordenadoria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. coordenar, executar e orientar a educação infantil, em consonância com o regulamento interno;
- III. estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sócio- psicológicas para a educação infantil, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- IV. capacitar o corpo docente da educação infantil, com estudos, seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sócio- psicológica;
- V. cumprir as tarefas pedagógicas e administrativas regulamentares da educação infantil, conforme regulamento interno;
- VI. elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;
- VII. criar estímulos e incentivos à educação infantil;
- VIII. zelar pela educação integral da criança, por seu desenvolvimento mental, emotivo, social e físico;
- IX. promover eventos para análise de intercâmbios de experiências para estudos pedagógicos; para o aprofundamento da psicologia infantil e outros temas afins;
- X- criar uma base de dados e de estudos sobre a educação infantil;
- XI. promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação infantil;
- XII. manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino, uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;
- XIII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- XIV. promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XV. elaborar e realizar programas de capacitação dos profissionais;
- XVI. desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos, necessários ao desempenho das atividades de ensino;
- XVIII. promover o controle e acompanhamento pedagógico com visitas sistemáticas às escolas de educação fundamental;
- XIX. manter com os órgãos regionais, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino uma interação contínua, no que se refere à informação, orientação, estabelecimento de metas, dentre outras, visando o desenvolvimento do ensino;
- XX. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
- XXI. promover oficinas de trabalho com diretores de escolas e professores, para acompanhamento e avaliação das ações previstas;
- XXII. desenvolver técnicas de recursos audiovisuais e produzir materiais didáticos necessários ao desempenho das atividades de ensino;
- XXIII. buscar convênios de apoio à educação;
- XXIV. promover eventos para análise de intercâmbios de experiências, para estudos pedagógicos, para o aprofundamento da psicologia infanto-juvenil, da adolescência, e outros temas afins;
- XXV. integrar-se à elaboração, execução e atualização do Plano Municipal de Educação, na área específica da seção;
- XVII. coordenar, executar e orientar o ensino fundamental, de acordo com o regulamento interno;
- XXVI. estabelecer diretrizes e orientações pedagógicas e sócio-psicológicas para o ensino fundamental, de acordo com as diretrizes e os programas fixados para o sistema municipal de educação;
- XXVII. capacitar o corpo docente do ensino fundamental, com estudos,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

seminários, eventos voltados para orientação pedagógica e sócio-psicológica;

XXVIII. elaborar e executar um programa de capacitação dos professores;

XIX. elaborar planos de trabalhos, segundo a proposta pedagógica municipal;

XXX. promover a educação integral, voltando-se para o desenvolvimento mental, psico-emotivo, social e físico;

XXXI- realizar convênios nas áreas afins da educação infantil;

XXXII- cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 206. A Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental compõe-se da seguinte estrutura:

→ Diretoria de Educação Infantil;

→ Diretoria de Ensino Fundamental.

Diretoria de Educação Infantil

Art. 207. A Diretoria de Educação Infantil é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada a Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como finalidade coordenar e executar as atividades administrativas.

Parágrafo único - Compete a Diretoria de Educação Infantil:

I. responder administrativamente pela Unidade que dirige;

II. gerenciar a execução dos serviços;

III. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;

IV. manter organizado o cadastro de alunos e funcionários;

V. solicitar insumos e materiais ao setor competente e responsabilizar-se pelo seu uso;

VI. garantir e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os funcionários lotados na Unidade;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VII. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- VIII. enviar relatório mensal a Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- IX. coordenar e avaliar a execução das atividades de ensino, da unidade escolar de educação infantil;
- X. implementar, em nível da unidade escolar, o Plano Municipal de Educação, no atinente a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos da educação infantil;
- XI. avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão da unidade escolar;
- XII. promover a integração da escola à comunidade;
- XIII. criar o Conselho Escolar na unidade escolar;
- XIV. cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Diretoria de Ensino Fundamental

Art. 208. A Diretoria de Ensino Fundamental é um órgão de quarto grau divisional, diretamente ligada a Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como finalidade coordenar e executar as atividades administrativas.

Parágrafo único - À Direção de Ensino Fundamental compete:

- I. coordenar e avaliar a execução das atividades de ensino, da unidade escolar do ensino fundamental;
- II. implementar, em nível da unidade escolar, o Plano Municipal de Educação, no que concerne a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos do ensino fundamental;
- III. avaliar os níveis de desempenho pedagógico e de gestão da unidade escolar;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. implementar o planejamento estratégico e participativo na unidade escolar;
- V. promover estudos, seminários e painéis de suporte e complementação à educação;
- VI. estimular e criar uma ambiência cultural na unidade escolar;
- VII. promover a integração da escola à comunidade e vice-versa;
- VIII. criar o Conselho Escolar da unidade educacional;
- IX. responder administrativamente pela Unidade que dirige;
- X. gerenciar a execução dos serviços;
- XI. zelar pelo patrimônio existente na Unidade;
- XII. manter organizado o cadastro de alunos e funcionários;
- XIII. solicitar insumos e materiais ao setor competente e responsabilizar-se pelo seu uso;
- XIV. garantir e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os funcionários lotados na Unidade;
- XV. acompanhar o trabalho dos funcionários e fazer cumprir as metas estabelecidas;
- XVI. enviar relatório mensal a Coordenadoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental sobre as atividades desenvolvidas na Unidade;
- XVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Controle e Acompanhamento Pedagógico

Art. 209. A Divisão de Controle e Acompanhamento Pedagógico é um órgão de quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Controle e Acompanhamento Pedagógico:



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I. coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico e didático desenvolvido nas unidades escolares, observando a proposta pedagógica e o plano de trabalho estabelecido;
- II. estabelecer normas para o funcionamento das instituições de educação do ensino fundamental, criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como zelar para que tais normas sejam cumpridas;
- III. prover o quadro de professores, pessoal administrativo e recursos institucionais, necessários ao bom desempenho dos trabalhos nas escolas municipais;
- IV. acompanhar as atividades das escolas, visando assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, bem como, as disciplinas incluídas nos currículos;
- V. manter o controle sistemático dos itens distribuídos às unidades escolares;
- VI. zelar pelo correto armazenamento e distribuição do material didático destinado às escolas;
- VII. supervisionar as unidades escolares, na correta aplicação do material recebido, bem como, todos os registros decorrentes desta atividade;
- VIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- IX. acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades de educação infantil e pré-escola, visando o desenvolvimento integral da criança;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Projetos e Educação Especial

Art. 210. A Divisão de Projetos e Educação Especial é um órgão de quarto



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Projetos e Educação Especial:

- I. identificar áreas importantes de atividades educacionais na comunidade, e transformá-las em Projetos Especiais de educação e cidadania;
- II. elaborar os planos de trabalho anuais, com a delimitação das atividades específicas dos projetos especiais;
- III. integrar os projetos especiais à comunidade e ao sistema municipal de educação;
- IV. buscar convênios, nas áreas afins dos projetos especiais, com os órgãos regionais, estaduais e federais, para o estabelecimento de metas, orientações, informações e planos de trabalho;
- V. submeter à aprovação de instância superior da administração à identificação e seleção dos novos projetos especiais;
- VI. desenvolver projetos especiais e dar continuidade aos iniciados;
- VII. produzir o material de educação e divulgação necessários à extensão do projeto;
- VIII. promover eventos de educação ambiental, em parceria com os órgãos do governo do Estado e ONG's do setor;
- IX. criar mecanismos de atuação do projeto de educação ambiental junto à rede de estabelecimentos escolares;
- X. criar convênios de cooperação, com órgãos da administração estadual e federal;
- XI. participar da formulação, implementação, coordenação e avaliação da política de educação inclusiva para pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais;
- XII. coordenar a elaboração, execução e avaliação dos planos de trabalho,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- programas e projetos que concretizem a política de educação especial da Secretaria;
- XIII. programar, executar e avaliar ações que permitam a oferta de serviços de apoio pedagógico especializado aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- XIV. monitorar e acompanhar atividades de orientação pedagógica à educação especial;
- XV. promover a integração dos trabalhos de educação especial com os outros órgãos governamentais e instituições;
- XVI. viabilizar o atendimento e acompanhamento das famílias de alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- XVII. garantir o acesso e permanência dos alunos que apresentam NEE na rede regular de ensino;
- XVIII. implantar serviço de atendimento especializado nas escolas;
- XIX. promover a formação continuada, orientação e acompanhamento de professores de apoio, equipes multiprofissionais e profissionais das escolas de educação infantil e ensino fundamental;
- XX. promover inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais por deficiência em oficinas pedagógicas, pré-profissionalizantes e profissionalizantes sob a orientação de um terapeuta ocupacional, atendendo alunos a quem forem dadas características específicas;
- XXI. garantir o serviço de apoio pedagógico através de professor da educação especial como suporte ao professor da classe comum no atendimento de alunos que apresentam NEE por deficiência;
- XXII. reorganizar as salas de recursos para atendimento a alunos que apresentam NEE por deficiência visual e auditiva, garantindo equipamentos e materiais pedagógicos específicos para complementação e /ou suplementação curricular;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXIII. desenvolver programas e projetos específicos de iniciativa dos governos federal, estadual através de parcerias com as empresas privadas e outras instituições;
- XXIV. realizar levantamentos de dados estatísticos de alunos com NEE, na rede regular de ensino;
- XXV. realizar levantamento das condições físicas das instituições escolares viabilizando o acesso e adaptações necessárias para o atendimento dos alunos que estudam nestes estabelecimentos;
- XXVI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO IV

Divisão de Educação de Jovens e Adultos

Art. 211. A Divisão de Educação de Jovens e Adultos é um órgão de quarto grau divisional, ligada ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Educação de Jovens e Adultos:

- I. coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de trabalho, programas e projetos, que concretizem a política de educação de jovens e adultos;
- II. assessorar, acompanhar, implementar e avaliar propostas de trabalho das unidades escolares da rede municipal de ensino, seus planejamentos e ações no sentido de resguardar o desenvolvimento de um trabalho coerente com os princípios mais amplos da política de educação do Município;
- III. coordenar a análise e a seleção da aquisição de recursos didáticos e bibliográficos que estimulem, instiguem e desafiem os alunos na busca dos conhecimentos;
- IV. planejar ações, integradas com os demais órgãos da Secretaria,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- considerando objetivos comuns, como intuito de racionalizar esforços administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V. avaliar os índices de aprovação, reprovação e evasão apresentados pelas unidades escolares, para tomada de decisão a nível político-pedagógico;
 - VI. analisar dados e informações sobre demanda manifesta para a educação de jovens e adultos;
 - VII. criar condições que assegurem a permanência do aluno na escola;
 - VIII. propiciar apoio técnico pedagógico diferenciado;
 - IX. integrar a comunidade nas ações da escola;
 - X. promover o acompanhamento, controle e avaliação do desempenho dos alunos, com possibilidades de aceleração de estudos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - XI. desenvolver programas e projetos específicos de iniciativa dos governos federal e estadual, para redução do índice de analfabetismo no Município;
 - XII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO V

Divisão de Formação Continuada

Art. 212. A Divisão de Formação Continuada é um órgão de quarto grau divisional, ligada ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Formação Continuada:

- I. coordenar a elaboração e implementação de projetos, programas, atividades específicas com ênfase na participação da comunidade escolar;
- II. buscar parcerias junto a instituições para ofertas de cursos de aperfeiçoamento, formação continuada, graduação e pós-graduação;
- III. articular as ações de formação junto às várias equipes técnico-pedagógicas;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- IV. coordenar o planejamento e acompanhar a execução da análise dos indicadores da qualidade da educação junto às comunidades escolares;
- V. sistematizar estudos periódicos com gestores das escolas municipais a fim de proporcionar trocas de experiências e garantir momentos para ação-reflexão-ação no que diz respeito a gestão escolar;
- VI. organizar e reestruturar o ensino de informática educativa no Município;
- VII. acompanhar a implantação dos laboratórios de informática para o desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- VIII. capacitar os professores para atuarem como facilitadores dos projetos especiais;
- IX. coordenar o processo de operacionalização das ações voltadas para a gestão democrática das unidades escolares da educação básica;
- X. exercer o papel de interlocutor entre as escolas e Secretaria;
- XI. coordenar a elaboração e análise do PPP e proposta pedagógica das escolas de educação;
- XII. assegurar que os gestores colem, consolidem e analisem os dados sobre frequência de professores e alunos, desempenho dos alunos, avaliação, evasão, repetência e pactuem estratégias necessárias;
- XIII. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas constantes no PPP das escolas e se as mesmas estão em consonância com o plano anual de trabalho da Secretaria;
- XIV. orientar as escolas no sentido de promover parcerias e revitalizar os Conselhos Escolares;
- XV. efetuar pesquisas, junto aos diversos órgãos da Secretaria, a fim de identificar as reais necessidades de formação de profissionais;
- XVI. acompanhar e avaliar as ações de formação desenvolvidas pelo setor;
- XVII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO VI

Biblioteca Municipal

Art. 213. A Biblioteca Municipal é um órgão de quarto grau divisional, ligada diretamente ao Departamento Pedagógico, Ensino, Projetos e Pesquisas.

Parágrafo único. Compete à Biblioteca Municipal:

- I. tornar a Biblioteca um elemento de cultura da comunidade;
- II. criar eventos ou programas de estímulo à leitura e consultas à biblioteca;
- III. elaborar um planejamento técnico e operacional da(s) biblioteca(s);
- IV. manter sistema de informação da Biblioteca atualizado;
- V. executar as atividades pertinentes do setor, com o planejamento de compras de material bibliotecário, registro de livros, periódicos e outros;
- VI. realizar a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;
- VII. promover a organização de sistema(s) de consultas;
- VIII. realizar o controle do material bibliotecário;
- IX. realizar a devida orientação aos usuários;
- X. realizar eventos, concursos, seminários e outros de estímulo à cultura e a leitura;
- XII. zelar o acervo e as dependências da Biblioteca;
- XIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO III

Coordenadoria de Cultura e Artes

Art. 214. A Coordenadoria de Cultura e Artes é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Cultura e Artes:

- I. elaborar e coordenar o Plano Municipal de Cultura e Arte;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. promover eventos e campanhas de incentivo à cultura, à arte, e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III. desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos para o Município;
- IV. desenvolver ações para a revitalização do patrimônio histórico-cultural;
- V. montar um sistema de informações culturais, artísticas e do patrimônio histórico e informações de esportes;
- VI. promover projetos especiais de esportes;
- VII. promover o desenvolvimento da cultura e da arte;
- VIII. promover eventos de criação de ambiência cultural do Município;
- IX. promover concursos de prêmios para atividades artísticas e culturais;
- X. incentivar a criação e manutenção de museus, teatros e equipamentos culturais;
- XI. incentivar a criação de grupos folclóricos, teatros, cinema, música e artes plásticas;
- XII. promover a participação do município em eventos artísticos e culturais de caráter popular;
- XIII. promover campanhas de incentivo à cultura para as comunidades;
- XIV. colaborar com os demais órgãos municipais em todas as campanhas de desenvolvimento intelectual, que mereçam o apoio da Administração Municipal;
- XV. desenvolver ações para a captação de projetos culturais e artísticos, para o Município, com base na lei de incentivos à cultura;
- XVI. montar um sistema de informações culturais;
- XVII. promover a criação e o desenvolvimento de teatro, dança da literatura das artes plásticas, do artesanato e da música, por meio de cursos e oficinas, tanto em nível de associações comunitárias e de estabelecimentos de ensino, como nas dependências da própria Secretaria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVIII. promover a organização de festivais, concursos, encontros, seminários, conferências e demais promoções educativas e culturais;
- XIX. promover concursos de artes e literaturas no Município, de acordo com a legislação vigente;
- XX. regulamentar, implantar, administrar e fiscalizar exposições e feiras de artes, artesanatos, curiosidades e objetos de valor estético como flores, plantas ornamentais e antiguidade;
- XXI. organizar, anualmente, o calendário cultural e cívico do Município;
- XXII. programar, coordenar e controlar a produção de eventos culturais no Município;
- XXIII. estabelecer contratos com entidades culturais e artísticas para sua participação nos eventos promovidos pela Secretaria;
- XXIV. fazer estimativa dos custos dos eventos culturais e artísticos;
- XXV. estudar e propor estratégia de captação de recursos para os eventos da Secretaria;
- XXVI. promover atividades artísticas e culturais, através de programas próprios ou em colaboração com terceiros;
- XXVII. elaborar mapeamento cultural e artístico do Município;
- XXVIII. organizar eventos que divulguem e incentivem as artes;
- XXIX. contatar entidades e empresas para viabilizar patrocínios de eventos;
- XXX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO IV

Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 215. A Coordenadoria de Apoio Administrativo é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade coordenar e executar as atividades administrativas da Secretaria.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria de Apoio Administrativo-Financeiro:

- I. cooperar na elaboração do plano Plurianual da Secretaria;
- II. acompanhar e controlar a execução das atividades e responsabilidades de natureza administrativa da Secretaria;
- III. avaliar o desempenho funcional das atividades de apoio à educação municipal;
- IV. integrar as atividades das seções;
- V. gerenciar as atividades relativas à pessoal, materiais, e outros afins;
- VI. planejar, coordenar e executar as ações de apoio administrativo da Secretaria;
- VII. fornecer as informações atualizadas para o sistema de informações educacionais;
- VIII. coordenar e controlar a parte administrativa das atividades de ensino da Secretaria;
- IX. integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do Município, ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar, observada a legislação vigente;
- X. manter atualizados os dados referentes a número de alunos matriculados, evadidos, reprovados e transferidos em cada unidade escolar;
- XI. manter atualizados os dados referentes ao número de professores, grau de instrução, série que leciona e escola em que está lotado;
- XII. manter atualizados os dados referentes às unidades escolares;
- XIII. manter atualizados os dados referentes ao cadastro do aluno;
- XIV. controlar a freqüência dos funcionários da Secretaria;
- XV. exercer o controle administrativo do pessoal da Secretaria, com todos os procedimentos pertinentes;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XVI. proceder aos registros, cadastros e controle de pessoal lotado na Secretaria;
- XVII. montar programa de avaliação de desempenho funcional, em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- XVIII. cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 216. A Coordenadoria de Apoio Administrativo compõe-se da seguinte estrutura:

- Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Escolares e Transporte Escolar;
- Divisão de Almojarifado e Material Didático Escolar.

SUBSEÇÃO I

Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Escolares e Transporte Escolar

Art. 217. A Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Escolares e Transporte Escolar é um órgão de quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Conservação e Manutenção de Prédios Escolares e Transporte Escolar:

- I. desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, o plano de serviço de segurança e vigilância patrimonial dos próprios sob a responsabilidade da Secretaria;
- II. realizar inspeção periódica nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para averiguar a necessidade de conservação ou recuperação das instalações;
- III. interagir com a Secretaria Municipal de Obras nos assuntos ligados a manutenção dos prédios escolares;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. providenciar os servidores de manutenção dos equipamentos da Secretaria;
- V. executar atividades de conservação de bens patrimoniais da Secretaria, solicitando os consertos e reparos que se fizerem necessários;
- VI. desenvolver programas com o objetivo de manter as unidades escolares da rede municipal de ensino em boas condições no que diz respeito aos serviços de jardinagem, pintura, vidraçaria e outros afins;
- VII. organizar os serviços de limpeza da Secretaria;
- VIII. planejar as atividades e necessidades do transporte escolar;
- IX. coordenar as demandas e a programação do transporte escolar;
- X. acompanhar, e controlar o desempenho funcional do transporte escolar;
- XI. avaliar a qualidade dos meios de transporte escolar;
- XII. providenciar as revisões periódicas dos meios de transporte escolar;
- XIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Almojarifado e Material Didático Escolar

Art. 218. A Divisão de Almojarifado e Material Didático Escolar é um órgão de quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Apoio Administrativo.

Parágrafo Único. Compete à Divisão de Almojarifado e Material Didático Escolar:

- I. planejar a necessidade anual ou semestral do material didático e escolar do município, em parceria com o Departamento Pedagógico;
- II. providenciar os meios de adquiri-los ou tê-los à disposição das escolas;
- III. atualizar sempre as necessidades do material didático e escolar;
- IV. avaliar e controlar a qualidade física do material didático e escolar;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- V. responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e distribuição do material, destinado à Secretaria e às unidades escolares;
- VI. coordenar as atividades de estocagem e distribuição dos bens de consumo e de equipamento da Secretaria;
- VII. manter os materiais do almoxarifado em condições ambientais adequados;
- VIII. distribuir os materiais de estoque de acordo com as normas para requisição;
- IX. proceder à atualização constante nos estoques do almoxarifado;
- X. executar os procedimentos de recebimento, distribuição e controle de estoques;
- XI. conferir as guias de remessa de insumos e produtos enviados as Escolas e Creches do Município, acompanhando o consumo de cada Unidade Escolar e os estoques existentes nas escolas;
- XII. conferir a validade dos alimentos;
- XIII. observar as orientações contidas nas rotulagens dos produtos perecíveis;
- XIV. responsabilizar-se pelo recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos;
- XV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO V

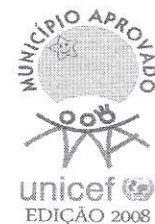
Coordenadoria Financeira

Art. 219. A Coordenadoria Financeira é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tendo como finalidade coordenar e executar as atividades financeiras e orçamentárias da Secretaria.

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria Financeira:



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- I. encaminhar a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, os processos de compras a serem efetuados para suprir carências da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente;
- II. coordenar a execução financeira no âmbito da Secretaria;
- III. elaborar os balancetes e relatórios financeiros da Secretaria;
- IV. implantar o planejamento estratégico nas ações desenvolvidas pela Secretaria;
- V. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação da Secretaria;
- VI. cooperar para a formulação da política educacional;
- VII. elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- VIII. promover eventos, ações e programas de educação nas comunidades;
- IX. supervisionar a prestação de contas de serviços contratados e conveniados da rede municipal de educação;
- X. controlar a prestação de contas que se relacionam direta ou indiretamente com a educação;
- XI. controlar e avaliar a execução de contas de serviços prestados quanto aos convênios firmados;
- XII. efetuar o controle das contas a pagar aos contratados e conveniados, baseado em informações sobre qualidade dos serviços efetuados, informando à Controladoria Geral do Município, quando observadas irregularidades;
- XIII. solicitar auditoria de contas à Controladoria Geral do Município, na ocorrência de irregularidades;
- XIV. controlar a execução financeira das atividades e programas de manutenção e desenvolvimento do ensino, elaborando a prestação de contas aos órgãos financiadores;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XV. compilar dados para a proposta orçamentária da Secretaria, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Finanças;
- XVI. supervisionar a execução e o controle orçamentário e financeiro da Secretaria;
- XVII. solicitar e controlar os adiantamentos para a Secretaria;
- XVIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VI

Coordenadoria de Alimentação Escolar

Art. 220. A Coordenadoria de Alimentação Escolar é um órgão de terceiro grau divisional, ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Compete à Coordenadoria de Alimentação Escolar:

- I. elaborar o plano de ação da alimentação escolar do Município, baseado em elementos quantitativos, qualitativos e avaliativos;
- II. avaliar a base nutricional da alimentação escolar;
- III. regionalizar os produtos alimentícios da alimentação escolar;
- IV. municipalizar a aquisição da alimentação escolar;
- V. distribuir, controlar, supervisionar e avaliar a alimentação escolar, das escolas do Município de Pau dos Ferros;
- VI. elaborar o cardápio balanceado da alimentação escolar, de acordo com a necessidade e faixa etária da criança;
- VII. supervisionar e acompanhar a execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar da rede oficial de ensino nas creches, educação infantil e ensino fundamental;
- VIII. promover avaliação do estado nutricional e do consumo alimentar das crianças;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

- IX. promover adequação alimentar, considerando necessidades específicas da faixa etária atendida;
- X. promover os programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;
- XI. executar atendimento individualizado de pais de alunos, orientando-os sobre alimentação da criança e da família;
- XII. integrar a equipe multidisciplinar com participação plena na atenção prestada à clientela;
- XIII. planejar, implantar e coordenar a UAN – Unidade de Alimentação e Nutrição, de acordo com as atribuições estabelecidas para a área de alimentação coletiva, normas da ANVISA;
- XIV. implantar a cozinha experimental, a fim de confeccionar os cardápios a serem implantados;
- XV. incentivo e promoção de ações de combate ao desperdício;
- XVI. planejar e executar capacitação do pessoal envolvido no preparo da alimentação escolar;
- XVII. verificar as condições de higiene e limpeza do local e dos funcionários envolvidos no preparo da alimentação escolar;
- XVIII. acompanhar a execução dos cardápios elaborados e definidos pelo Setor;
- XIX. fornecer informações complementares quanto ao preparo, distribuição e estocagem do alimento;
- XX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

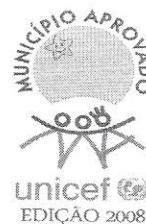
SEÇÃO VII

Coordenadoria de Esporte e Lazer

Art. 221. A Coordenadoria de Esporte e Lazer é um órgão do terceiro grau divisional, ligada diretamente a Secretaria Municipal Educação,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Cultura e Esportes, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Esporte e Lazer:

- I. planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de esporte e lazer;
- II. contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao desportista no Município;
- III. orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, determinado pelas áreas de esporte e lazer;
- IV. promover o incentivo à prática esportiva pela sua população, sugerindo, orientando e organizando jogos comunitários, campeonatos e torneios esportivos, gincanas, maratonas, ruas de lazer e outras atividades esportivas e de lazer, com a participação das comunidades;
- V. coordenar programas e eventos esportivos voltados para segmentos da população tais como portadores de deficiência física, idosos e comunidade de baixa renda;
- VI. apoiar direta ou indiretamente, atletas e agremiações esportivas de destaque, buscando a divulgação do esporte e do Município;
- VII. fazer a estimativa dos custos de eventos esportivos e de lazer, que o Município tenha interesse em promover ou participar;
- VIII. incentivar e realizar campanhas educativas quanto a importância da prática do esporte e do lazer, e sobre a forma correta de utilização e/ou conservação das áreas esportivas e recreativas;
- IX. manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do esporte e lazer no Município;
- X. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;
- XI. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ação do Governo Municipal;
- XII. elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;
- XIII. acompanhar e avaliar a execução de planos, programas e projetos, zelando para que sua implementação se dê, rigorosamente, de acordo com as políticas e diretrizes do plano de ação da Secretaria;
- XIV. garantir a perfeita articulação e compatibilização do planejamento setorial com os planos gerais e setoriais da Administração Municipal;
- XV. analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Secretaria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;
- XVI. elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais, no decorrer da sua implementação;
- XVII. elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;
- XVIII. incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o desenvolvimento do esporte no município;
- XXIX. democratizar e possibilitar a participação de todos os munícipes nos programas desportivos estabelecidos;
- XXX. estabelecer programas de atividades para a preservação da saúde e da aptidão física;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXXI. administrar quadras, campos, ginásios e áreas de esportes em geral;
- XXXII. promover o desporto educacional e amador;
- XXXIII. fomentar o desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XXXIV. elaborar o calendário anual de eventos, bem como, acompanhar a execução dos mesmos;
- XXXV. planejar a obtenção de patrocinadores;
- XXXVI. elaborar tabelas de jogos e providenciar sua realização;
- XXXVII. organizar esportes e atividades para idosos, portadores de deficiência física e comunidade de baixa renda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XXXVIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 222. A Coordenadoria de Esporte e Lazer compõe-se da seguinte estrutura:

- Seção de Desporto Educacional;
- Seção de Desporto Comunitário e Lazer;
- Seção de Desporto Amador e Profissional.

SUBSEÇÃO I

Seção de Desporto Educacional

Art. 223. A Seção de Desporto Educacional é um órgão do quinto grau divisional, ligada a Coordenadoria de Esporte e Lazer, tendo como finalidade a prática de esporte nos sistemas de ensino e em formas sistemáticas de educação.

Parágrafo único. Compete à Seção de Desporto Educacional:

- I. evitar a seletividade, a hipercompetividade dos praticantes de desporto educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. apoiar a infra-estrutura desportiva com prioridade para a manutenção das instalações escolares;
- III. elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- IV. elaborar e organizar campeonatos e torneios esportivos junto à Secretaria Municipal de Educação;
- V. promover torneios e campeonatos interescolar no Município;
- VI. elaborar o calendário anual de eventos esportivos escolares, bem como acompanhar a execução dos mesmos.
- VII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Seção de Desporto Comunitário e Lazer

Art. 224. A Seção de Desporto Comunitário e Lazer é um órgão do sexto grau divisional, ligada a Coordenadoria de Esporte e Lazer, tendo como finalidade à prática de esporte de modo voluntário, compreendendo todas as modalidades desportivas, para a integração dos praticantes do esporte na plenitude da vida social, na promoção da saúde e na preservação do meio ambiente, bem como, desenvolver ações visando à integração dos diversos recursos da comunidade para a realização de atividades de lazer e recreação para a população.

Parágrafo único. Compete a Seção de Desporto Comunitário e Lazer:

- I. elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- II. elaborar calendário anual de eventos esportivos, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- III. fomentar a formação de comissões esportivas entre as comunidades;
- IV. elaborar e organizar campeonatos e torneios esportivos nas diversas comunidades;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- V. criação e manutenção das praças esportivas, com a participação da iniciativa privada;
- VI. elaborar planos para a prática do desporto em áreas naturais, priorizando a sua preservação;
- VII. promover torneios e campeonatos interbairros no Município;
- VIII. elaborar o calendário anual de eventos de lazer, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
- IX. elaborar e acompanhar a execução dos projetos de recreação e lazer dirigidos às várias faixas etárias;
- X. estimular o intercâmbio com entidades organizadas;
- XI. propor a instalação de equipamentos comunitários de esporte, lazer e recreação que favoreçam e estimulem a integração da população;
- XII. sugerir a criação e utilização de áreas de lazer para a comunidade;
- XIII. supervisionar os equipamentos esportivos, instalações e locais destinados à prática do esporte e lazer no Município;
- XIV. fiscalizar e orientar quanto à utilização das áreas esportivas e de lazer;
- XV. solicitar, quando necessário, o conserto dos equipamentos recreativos;
- XVI. coordenar o uso das instalações das áreas recreativas conveniadas com o Município;
- XVII. incentivar e realizar campanhas educativas visando a utilização e conservação das áreas recreativas do Município;
- XVIII. incentivar o uso das praças e parques, organizando a utilização da área recreativa;
- XIX. incentivar o uso dos centros de lazer por entidades organizadas, estimulando à prática esportiva;
- XX. acompanhar a execução dos projetos esportivos, recreativos e de lazer da Secretaria;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXI. gerenciar os contatos celebrados com o Município, referentes ao uso de áreas esportivas;
- XXII. promover, apoiar e incentivar ruas de lazer e atividades correlatas nas comunidades;
- XXIII. desenvolver atividades recreativas voltadas para os idosos e os portadores de deficiências, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. desenvolver e promover cursos, seminários e palestras;
- XV. organizar atividades com a participação de pais e filhos;
- XVI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Seção do Desporto Amador e Profissional

Art. 225. A Seção do Desporto Amador e Profissional é um órgão do quinto grau divisional, ligada à Coordenadoria de Esporte e Lazer, tendo como finalidade promover, coordenar e executar programas, projetos e atividades relacionadas ao esporte amador e profissional para a população do Município.

Parágrafo único. Compete a Seção do Desporto Amador e Profissional:

- I. apoiar direta ou indiretamente atletas e agremiações esportivas, com destaque e valor reconhecidos nacionalmente, que estejam carentes de recursos por ocasião de competições esportivas fora do Município, buscando assim a divulgação do esporte e do município de Pau dos Ferros;
- II. integrar-se com as ligas locais de esporte profissionais, visando à complementação de sua atualização;
- III. exercer a direção técnica e a coordenação dos programas municipais de incentivo ao esporte amador;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IV. planejar e programar treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de atletas amadores nas diversas modalidades esportivas;
- V. programar a realização de competições amadoristas e outros eventos de caráter desportivo na comunidade;
- VI. elaborar e acompanhar a execução de projetos esportivos;
- VII. habilitar e capacitar os profissionais especializados nas diferentes modalidades esportivas, visando ampliar o apoio ao esporte amador;
- VIII. capacitar recursos humanos para o esporte de rendimento;
- IX. promover a integração social da criança, do adolescente e das pessoas portadoras de necessidade através do esporte;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO VII

Conselho Municipal de Educação

Art. 226. O Conselho Municipal de Educação tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

SEÇÃO VII

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 227. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem suas competências, prerrogativas, composição e normas de funcionamento, definidas em lei específica.

CAPÍTULO IV

Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo

Art. 228. A Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo é um órgão de primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade aplicar a Política Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo:

- I. elaborar, atualizar e aplicar o Código Municipal de Meio Ambiente, que regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;
- II. determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- III. determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos relacionados à coleta e disposição de resíduos;
- VIII. criar e recomendar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente normas, critérios, parâmetros, limites e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;
- IX. exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradantes do meio ambiente, exigindo, sempre que necessário, na forma da lei, os Estudos Prévios de Impacto Ambiental – EPIA's e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA's e Declaração de Impacto Ambiental – DIA, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradantes;
- X. licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
- XI. exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e dos resíduos sólidos;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XII. fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular;
- XIV. determinar auditorias ambientais, periódicas ou ocasionais, aos responsáveis por atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, estabelecendo diretrizes e prazos específicos;
- XV. exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- XVIII. assessorar a Administração Municipal nas questões ligadas à ecologia, ao meio ambiente e ao saneamento;
- XXI. planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município;
- XXII. realizar a gestão de resíduos sólidos, bem como adotar e promover os princípios do desenvolvimento sustentável e da Agenda 21 Local;
- XXIII. controlar e fiscalizar as edificações particulares e loteamentos;
- XXIV. cooperar para elaboração do Plano Diretor Urbano do Município;
- XXV. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 229. A Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo compõe-se da seguinte estrutura:

- Coordenadoria de Urbanismo;
- Coordenadoria de Meio Ambiente;
- Coordenadoria de Turismo e Eventos;
- Divisão de Apoio Administrativo.

SEÇÃO I

Coordenadoria de Urbanismo

Art. 230. A Coordenadoria de Urbanismo é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade o estabelecimento das diretrizes para a realização da política urbana do Município de Pau dos Ferros, visando garantir o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade, valorizar o ambiente natural e construído, preservar as paisagens que formam a imagem da Cidade e possibilitar a apropriação, de maneira democrática, do espaço urbano pela população, orientando os incentivos às atividades econômicas necessárias ao sustento do Município e os investimentos públicos e observando a necessidade de intercâmbio e cooperação com os Municípios vizinhos, entidades estaduais e federais.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Urbanismo:

- I. coordenar a atualização do cadastro físico das vias públicas, áreas públicas, edificações, levantamentos topográficos, perímetros e áreas, pontos de energia, intervenção viárias, para assegurar as informações aos munícipes e diversos órgãos estaduais, federal e privados;
- II. coordenar a execução da avaliação e concessão de habite-se, em sintonia com o Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;
- III. coordenar o Plano Diretor Urbano do Município e os setores organizados da comunidade;
- IV. planejar e disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, providenciar a elaboração de programas e projetos urbanísticos e de paisagismo;
- V. promover a implantação e atualização permanente do Plano Diretor Urbano do Município e dos demais instrumentos necessários ao controle urbanístico da cidade;
- VI. promover a emissão de laudo de avaliação de construção para efeito de cobrança de impostos, quando necessário;
- VII. realizar vistorias nas edificações, verificando sua compatibilidade com o projeto aprovado;
- VIII. conceder, negar e caçar licença para execução de obras conforme o caso, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- IX. conceder o habite-se das obras concluídas, após verificar, em conjunto com o Departamento de Engenharia e Projetos Especiais, as condições das respectivas obras à luz das normas legais vigentes;
- X. analisar projetos arquitetônicos de edificações, para emissão de alvarás de construção ou para cancelamento dos mesmos, quando for o caso, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;
- XI. providenciar a instrução dos processos de licenciamento de obras e de edificação no que concerne aos aspectos regulamentados pelo Plano Diretor Urbano do Município e pela legislação municipal;
- XII. promover o recebimento, anotações nos processos e a comunicação de inícios de obras, efetuando as respectivas vistorias para efeito de concessão de habite-se;
- XIII. elaborar e remeter mensalmente ao Departamento de Engenharia e Projetos Especiais, relatório gerencial das atividades realizadas, considerando as obras executadas, de forma a auxiliar a tomada de decisões;
- XIV. supervisionar a realização de vistorias nas edificações, verificando sua compatibilidade com o projeto aprovado;
- XV. emitir parecer quanto à área útil de construção, para efeito de cálculo e cobrança da taxa municipal devida;
- XVI. colaborar com outros órgãos desta Municipalidade na elaboração do mapa necessário à revisão dos valores venais das propriedades imobiliárias existentes;
- XVII. avaliar os imóveis em processo de alienação, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;
- XVIII. manter a conservação dos Parques, Jardins, Praças e Arborização Urbana;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XIX. planejar, coordenar a implantação e manutenção de parques, praças e jardins do Município;

XX. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Art. 231. A Coordenadoria de Urbanismo compõe-se da seguinte estrutura:

→ Divisão de Fiscalização de Obras Particulares;

→ Divisão de Praças, Parques e Jardins.

SUBSEÇÃO I

Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

Art. 232. A Divisão de Fiscalização de Obras Particulares é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Coordenadoria de Urbanismo e tem como finalidade acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução de obras particulares.

Parágrafo Único. A Divisão de Fiscalização de Obras Particulares compete:

I. fornecer alinhamento e nivelamento do logradouro aos lotes;

II. supervisionar a demarcação de logradouros públicos;

III. providenciar a realização de vistorias, por denúncias ou prevenção;

IV. aprovar ou negar, por descumprimento à legislação vigente, pedidos de licença ou autorização para construção de edificação, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;

V. determinar a verificação da segurança dos tapumes e andaimes a realização da censura nas fachadas das obras em execução;

VI. lavrar as notificações e autos de infração pelo não cumprimento aos dispositivos legais vigentes;

VII. exercer a fiscalização preventiva para identificar e impedir construções e loteamentos clandestinos;

VIII. executar os levantamentos cadastrais necessários à elaboração de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- certidão detalhada de imóveis, quando solicitado pelo órgão competente;
- IX. avaliar a segurança dos imóveis construídos que se destinam a circulação de pessoas, a partir de Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia e Projetos Especiais;
- X. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Praças, Parques e Jardins

Art. 233. A Divisão de Praças, Parques e Jardins é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada a Coordenadoria de Urbanismo, tendo como finalidade executar, controlar e monitorar as atividades necessárias à preservação, conservação, manejo, recuperação dos espaços territoriais especialmente protegidos, dos parques, praças, jardins e arborização urbana.

Parágrafo único. Compete à Divisão de Parques e Jardins:

- I. acompanhar e avaliar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e a recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, a arborização urbana e seus ecossistemas;
- II. gerir o arquivamento e a expedição de informações relacionadas às áreas verdes, de lazer, logradouros e meio ambiente em conjunto com a área afim;
- III. exercer atividades de arborização, poda e plantio e desenvolver estudos e projetos de paisagismo;
- IV. providenciar o plantio, replantio, poda e remoção, e manter atualizado o cadastro de arborização pública;
- V. manter viveiro de plantas até o atingir porte ideal para arborização de vias e logradouros;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VI. executar os tratos culturais adequados para o bom desenvolvimento de arborização, através de capina e adubação;
- VII. providenciar a produção, reprodução e cultivo de espécies vegetais para a arborização, jardinagem e outras demandas do Município;
- VIII. coordenar a elaboração de plano de ação e obras de paisagismo para a cidade;
- IX. definir e localizar as áreas verdes dos novos loteamentos;
- X. implantar as exigências do Plano Diretor Urbano em relação as praças, parques e jardins;
- XI. planejar e elaborar um sistema de áreas verdes para a área urbana do Município;
- XII. supervisionar a implantação e manutenção do paisagismo dos parques, praças, jardins e logradouros públicos;
- XIII. identificar necessidade de espécies adequadas ao plantio não ideal de arborização urbana;
- XIV. acompanhar a implantação e manutenção dos projetos de reflorestamento, de arborização urbana e de paisagismo;
- XV. elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas;
- XVI. executar as atividades de reflorestamento, arborização e paisagismo nas praças, parques e jardins do Município;
- XVII. acompanhar a fiscalização do cumprimento da legislação municipal de posturas e regulamentos do comércio eventual e ambulante;
- XVIII. coordenar e orientar o uso público adequado das praças, parques e jardins do Município;
- XIX. elaborar plano de ação e obras de paisagismo para a cidade;
- XX. identificar necessidade de espécies adequadas ao plantio em situação não ideal de arborização urbana;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXI. propor elaboração de projetos de reflorestamento e da arborização em logradouros e bairros com deficiência ou ausência de arborização;
- XXII. fornecer dados para atualização do cadastro de arborização urbana;
- XXIII. controlar e monitorar a conservação das Praças, Parques e Jardins do Município;
- XIV. zelar pela conservação e uso adequado dos equipamentos de uso público e mobiliário das praças e providenciar o reparo dos danos verificados, no órgão competente;
- XXV. adotar medidas de proteção e conservação dos elementos naturais e construídos dos parques, praças e jardins municipais;
- XXVI. realizar a manutenção dos reflorestamentos e da arborização urbana, incluindo poda, substituição, tratamentos fitossanitários e área livre;
- XXVII. encaminhar relatórios freqüentes da situação dos parques, praças e jardins ao Departamento de Urbanismo e Paisagismo, de forma a atualizar o cadastro das unidades;
- XXVIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II

Coordenadoria de Meio Ambiente

Art. 234. A Coordenadoria de Meio Ambiente é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade executar, controlar e monitorar as atividades necessárias à preservação, conservação, manejo e recuperação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Meio Ambiente:

- I. estudar e propor medidas visando atenuar ou corrigir as causas de desequilíbrio nas condições ambientais;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- II. promover a elaboração de normas relativas à manutenção, conservação e administração dos recursos naturais renováveis existentes no Município;
- III. coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas à pesquisa e aos estudos ambientais, bem como à elaboração de projetos e normas técnicas;
- IV. promover a educação ambiental;
- V. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- VI. implantar e gerenciar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo;
- VII. propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;
- VIII. identificar e propor medidas adequadas para a preservação de áreas e espécies de importância ecológica, paisagística ou por motivo de sua localização, raridade e beleza cênica;
- IX. catalogar, classificar e divulgar o material técnico relacionado ao meio ambiente, inclusive plantas, desenhos e material informativo e audiovisual da Secretaria;
- X. promover a administração das unidades de conservação;
- XI. propor normas visando o controle de poluição ambiental em todas as suas formas;
- XII. promover o estudo de normas técnicas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas às legislações federal e estadual pertinentes;
- XIII. promover as medidas administrativas e requerer as judiciais, cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

XIV. compatibilizar os planos, projetos e atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, definidos pelo Executivo Municipal, com outros estabelecidos nas demais esferas de governo, objetivando a conjugação de esforços para o melhor alcance dos objetivos colimados;

XV. formular, aplicar e promover a difusão de normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conscientização e melhoria do meio ambiente e o uso e manejo dos recursos ambientais observados às legislações federal e estadual;

XVI. implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;

XVII. dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do meio ambiente;

XVIII. participar da elaboração de minutas de instrumentos legais para a criação e desapropriação de áreas de interesse ambiental;

XIX. articular-se com organizações governamentais, da sociedade civil e do setor privado, para a execução integrada e a obtenção de recursos para a implementação de ações relativas à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais naturais, ou criados;

XX. atuar de forma integrada com os demais órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, no que concerne à implementação da política nacional de descentralização, respaldando-se na competência do poder local e na atuação em caráter supletivo;

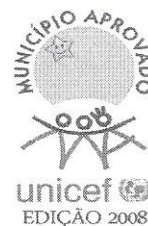
XXI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

Art. 235. A Coordenadoria de Meio Ambiente compõe-se da seguinte estrutura:

→ Divisão de Planejamento e Controle Ambiental;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

→ Divisão de Cadastro e Fiscalização;

→ Divisão de Educação Ambiental.

SUBSEÇÃO I

Divisão de Planejamento e Controle Ambiental

Art. 236. A Divisão de Planejamento e Controle Ambiental é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada a Coordenadoria de Meio Ambiente, tendo como finalidade elaborar normas e instrumentos técnicos, acompanhar a implantação dos projetos definidos no plano de ação da Secretaria, bem como coordenar e executar as operações de controle ambiental, definidas na Política Municipal de Meio Ambiente e legislação complementar, planejando, coordenando, avaliando e executando os procedimentos de licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização de atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do ambiente.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Planejamento e Controle Ambiental:

- I. propor estudos, pesquisas e diagnósticos e a proposição de medidas de proteção e conservação do meio ambiente;
- II. efetuar o levantamento e sistematização de informações científicas para o desenvolvimento de projetos e pesquisas;
- III. desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa ambiental;
- IV. elaborar projetos de recuperação paisagística em áreas degradadas;
- IX. elaborar planos de manejo em conjunto com as unidades de conservação;
- VI. propor medidas visando atenuar ou corrigir a poluição atmosférica e sonora;
- VII. propor programas, projetos e atividades para a elaboração do Plano Plurianual;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII. desenvolver normas e padrões de controle de qualidade ambiental;
- IX. revisar e atualizar periodicamente o zoneamento ambiental;
- X. planejar, coordenar e acompanhar a implantação de planos, programas e projetos que visem o controle da poluição e da degradação ambiental;
- XI. controlar e disciplinar a localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação ambiental;
- XII. licenciar as atividades de localização, implantação, operação e ampliação de atividades de qualquer natureza, que possam causar poluição ou degradação do ambiente;
- XIII. coordenar, executar e atualizar o levantamento das condições ambientais do município;
- XIV. cadastrar as indústrias e empresas com atividades capazes de produzir modificações que deteriorem as condições ambientais;
- XV. executar atividades relacionadas a análise técnica, bem como, o cadastro e o licenciamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- XVI. identificar as áreas urbanas de maior confluência de atividades poluidoras e degradadoras do ambiente, para subsidiar o zoneamento ambiental;
- XVII. assessorar tecnicamente os demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram ao meio ambiente e a qualidade de vida, assim como aqueles relativos à legislação ambiental vigente;
- XVIII. adotar medidas administrativas, dentro de suas atribuições, para compatibilizar o desenvolvimento urbano com as políticas municipais de meio ambiente e de saneamento e o desenvolvimento sustentável;
- XIX. determinar a realização de auditorias ambientais, quando constada a necessidade;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XX. apoiar tecnicamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- XXI. propor a elaboração de normas técnicas e padrões de controle ambiental definidos pelo Código Municipal de Meio Ambiente, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes;
- XXII. monitorar a qualidade ambiental;
- XXIII. desenvolver, em conjunto com órgãos afins, projetos de pesquisa para a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV. realizar estudos para a revisão do zoneamento ambiental, em conjunto com órgãos afins;
- XXV. realizar o controle e monitoramento do zoneamento ambiental;
- XXVI. responder às consultas sobre matéria de sua competência, orientando aos interessados e ao público, em geral, quanto à aplicação de normas de proteção ambiental, entre outras;
- XXVII. propor medidas visando atenuar ou corrigir a poluição hídrica causada por despejos residenciais, hospitalares ou industriais *in natura*, no solo, em cursos d'água ou galerias pluviais;
- XXVIII. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Divisão de Cadastro e Fiscalização

Art. 237. A Divisão de Cadastro e Fiscalização é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligada a Coordenadoria de Meio Ambiente, tendo como finalidade cadastrar e avaliar a documentação referentes a licenças ambientais, bem como, acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem o controle da poluição ambiental, bem como atuar no âmbito da fiscalização das fontes de poluição sonora, atmosférica, hídrica e residual, desenvolvendo ações preventivas e corretivas de proteção aos ecossistemas.



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Compete a Divisão de Cadastro e Fiscalização:

- I. cadastrar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;
- II. analisar as solicitações para localização, instalação, operação e ampliação de fontes potencialmente poluidoras, para fins de anuência prévia;
- III. analisar os requerimentos de licença ambiental para definição e enquadramento, quanto ao tipo de licença a ser deferida;
- IV. realizar a análise técnica e emitir os respectivos pareceres nos processos de requerimento de licença ambiental para localização, instalação, operação e ampliação de atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- V. elaborar os pareceres técnicos para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA e Declaração de Impacto Ambiental – DIA;
- VI. elaborar as licenças ambientais a serem deferidas;
- VII. realizar vistorias técnicas para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condicionantes exigidas nas licenças ambientais;
- VIII. monitorar os processos de gestão e da qualidade ambiental, decorrentes do processo de licenciamento;
- IX. controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- X. elaborar as diretrizes para os empreendimentos que exijam o Relatório de Impacto Urbano – RIU;
- XI. analisar, em conjunto com órgãos afins e outras secretarias envolvidas, os Relatórios de Impacto Urbano – RIU, propondo os condicionantes ambientais;
- XII. propor e organizar, em conjunto com o Departamento de Educação



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO – CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros – RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br – E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- Ambiental, as audiências públicas, quando o empreendimento assim o exigir;
- XIII. analisar e dar parecer nos requerimentos de renovação de licença ambiental;
- XIV. fornecer subsídios técnicos aos diversos órgãos da Secretaria, quando necessários;
- XV. desenvolver ações preventivas e corretivas de controle de poluição nas diferentes formas;
- XVI. promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;
- XVII. efetuar o monitoramento de qualidade atmosférica, sonora, hídrica e do solo;
- XVIII. efetuar o monitoramento de áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização;
- XIX. acompanhar a realização de auditorias ambientais e analisar os resultados;
- XX. executar medidas de controle e combate à poluição ambiental em seus diferentes aspectos;
- XXI. cadastrar as áreas verdes e cobertura arbórea do Município;
- XXII. controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza que possam atentar contra o meio ambiente, estabelecendo as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- XXIII. controlar e disciplinar a implantação e operação de atividades de qualquer natureza, que possam atentar contra o meio ambiente e determinar as medidas preventivas indispensáveis a sua aprovação;
- XXIV. fiscalizar a execução da legislação municipal pertinente, atuando, intimidando e aplicando as sanções previstas contra pessoas físicas e



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- jurídicas que causem poluição ou degradação ambiental no município;
- XXV. instruir processos referentes às ações fiscais realizadas;
- XXVI. controlar os procedimentos definidos nos autos aplicados com relação aos prazos concedidos, defesas e respectivas decisões e cálculos e produtividade dos agentes fiscais;
- XXVII. promover a execução de medidas de prevenção e de combate à poluição ambiental;
- XXVIII. acompanhar o desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem a proteção, conservação e recuperação de áreas protegidas e de interesse ambiental, de arborização pública e da zona costeira e seus ecossistemas;
- XIX. providenciar a fiscalização, proteção e conservação de recursos naturais e das reservas ecológicas do Município;
- XXX. Efetuar o controle e fiscalização das atividades potencialmente degradadoras, das áreas protegidas, de áreas de interesse ambiental e da arborização pública;
- XXXI. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SUBSEÇÃO III

Divisão de Educação Ambiental

Art. 238. A Divisão de Educação Ambiental é um órgão do quarto grau divisional, diretamente ligado à Coordenadoria de Meio Ambiente, tendo como finalidade planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas e informativas relativas à área ambiental, junto às organizações governamentais, à sociedade civil e à população em geral, despertando o seu interesse, envolvimento e compromisso dentro de uma visão política, social, econômica e cultural para promover a melhoria das relações sociais e



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

com o ambiente, visando a uma melhor qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Compete a Divisão de Educação Ambiental:

- I. planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades educativas junto às organizações da sociedade civil e à população em geral, despertando o interesse e envolvimento nas questões ambientais, dentro de uma visão política, social, econômica e cultural, que leve à melhoria da qualidade de vida;
- II. articular-se com outros órgãos públicos ou entidades provadas municipais, estaduais e internacionais afins, objetivando o desenvolvimento de suas atribuições, intercâmbio de informações e a busca de parcerias;
- III. planejar, organizar e executar campanhas permanentes de sensibilização popular frente às questões ambientais, por meio dos veículos de comunicação existentes, articulando-se com as demais Secretarias Municipais;
- IV. promover a aquisição, produção e elaboração de recursos audiovisuais e didático-pedagógicos, para utilizar como apoio nos programas de educação ambiental e sanitária, entre outros;
- V. apoiar eventos e programas de outros órgãos que tenham como objetivo sensibilizar a população para a questão da preservação ambiental;
- VI. promover eventos comemorativos à questão ambiental e outros;
- VII. planejar, organizar e executar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cursos de treinamento de professores para inclusão de programas e atividades de educação ambiental nas escolas municipais;
- VIII. promover a articulação entre a Secretaria de entidades ou representantes das comunidades municipais;
- IX. promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, programas de educação ambiental nas escolas municipais, de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- forma permanente, multi e interdisciplinar, contemplando as questões locais, regionais, nacionais e mundiais;
- X. propiciar o desenvolvimento de pesquisas bibliográficas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;
- XI. realizar gincanas, oficinas e teatros junto à rede escolar;
- XII. executar atividades necessárias à realização de projetos e eventos;
- XIII. coordenar as ações realizadas por terceiros com vistas à realização de projetos e eventos;
- XIV. acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;
- XV. coordenar as ações realizadas por terceiros com vista à realização de projetos e eventos;
- XVI. acompanhar a instalação e remoção de equipamentos necessários à realização de projetos e eventos;
- XVII. atestar a realização de ações empreendidas por terceiros em projetos e eventos;
- XVIII. propiciar desenvolvimento de pesquisas sobre o meio ambiente, vinculando o saber escolar à vida cotidiana;
- XIX. atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar, conservar e recuperar o meio ambiente;
- XX. contribuir para a formação de grupos organizados de alunos e/ou professores das escolas da rede, no sentido de fomentar sua intervenção consciente no meio ambiente e o entrosamento da escola com a comunidade;
- XXI. promover, organizar e realizar atividades educativas como palestras, seminários, mesas redondas, cursos, reuniões técnicas, visando envolver a comunidade nas discussões acerca do meio ambiente e suas inter-relações



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

com o processo produtivo e suas vertentes sociais, econômicas, políticas e culturais;

XXII. desenvolver material didático-pedagógico voltado à educação ambiental e sanitária que contemplem a realidade local;

XXIII. estimular estudos e pesquisas nas áreas protegidas do Município;

XXIV. planejar, coordenar e avaliar ações educativo-ambientais em parques municipais;

XXV. realizar atividades culturais, lúdicas e educativas junto ao público escolar e comunidade em geral;

XXVI. promover a educação ambiental e sanitária de forma descentralizada e voltada às questões locais;

XXVII. promover atividades educativas e informativas de sensibilização para a preservação, conservação e recuperação ambiental, propiciando à população em geral acesso a informações sobre meio ambiente e ecologia;

XVIII. desenvolver valores que provoquem mudanças nas atividades individuais e coletivas com a finalidade de criar uma interação harmônica entre o homem e o meio ambiente;

XXIX. promover a dinamização dos movimentos populares e sindicais e seu envolvimento crítico nos problemas ambientais do Município;

XXX. conhecer as principais características e especialidades dos movimentos populares e sindicais do Município, através do mapeamento das entidades existentes, da identificação de suas principais formas de organização e manifestação, de suas principais demandas e reivindicações, de seus principais interlocutores, do conhecimento da imagem que as lideranças têm do meio ambiente e da preparação da comunidade para participação em audiências públicas informando sobre o projeto a ser submetido a seu exame;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

- XXXI. sensibilizar as lideranças populares e sindicais a partir de uma visão de desenvolvimento sustentado para a melhoria da qualidade de vida da população;
- XXXII. promover ações, junto às lideranças, que divulguem o conhecimento do patrimônio ambiental do Município;
- XXXIII. promover ações, através do processo educativo e informativo, visando a contribuir na preservação, conservação e recuperação do patrimônio ambiental do Município;
- XXXIV. organizar palestras, encontros, fóruns, seminários, cursos e reuniões técnicas visando envolver a comunidade nas discussões sobre o meio ambiente e saneamento estimulando a formação de ONG's no órgão;
- XXXV. criar mecanismos efetivos de participação da comunidade nas decisões e ações relativas às questões ambientais e de saneamento do Município;
- XXXVI. promover e executar programas e projetos de educação ambiental, voltados às unidades de conservação;
- XXXVII. apoiar iniciativas da comunidade no que se refere à educação ambiental e sanitária;
- XXXVIII. promover medidas de conscientização da população sobre a necessidade de proteger e melhorar o meio ambiente;
- XXXIX. divulgar os projetos ambientais do município, visando estimular a comunidade a utilizar-se dos serviços prestados pela Secretaria;
- XL. cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO III

Coordenadoria de Turismo e Eventos

Art. 239. A Coordenadoria de Turismo e Eventos é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente ligado à Secretaria Municipal de



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação do turismo no Município.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria de Turismo e Eventos:

- I. planejar, elaborar e coordenar a execução de projetos, estudos, pesquisas e levantamentos de dados necessários à formação e ao funcionamento do sistema de turismo e eventos;
- II. contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra-estrutura oferecida ao turista no Município;
- III. sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito estadual, nacional e internacional;
- IV. subsidiar a elaboração de Zoneamento Turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;
- V. estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;
- VI. manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;
- VII. orientar, supervisionar e executar os projetos e programas de desenvolvimento turístico;
- VIII. manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;
- IX. manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual,



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br





Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;

X. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XI. desenvolver estudos setoriais necessários à elaboração de ação do Governo Municipal;

XII. elaborar levantamentos, análise, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Secretaria;

XIII. manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

XIV. iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Pau dos Ferros, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;

XV. contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Pau dos Ferros e da região do entorno, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

XVI. indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Pau dos Ferros e na região do entorno;

XVII. impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geo-turística serrana, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;

XVIII. incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;



Av. Getúlio Vargas, 1323 - CENTRO - CNPJ (MF) 08.148.421/0001-76
Tel. (84) 3351-2316 - CEP. 59.900-000 - Cx. Postal 21 - Pau dos Ferros - RN
www.prefeituradepaudosferros.com.br - E-mail: gc@prefeituradepaudosferros.com.br

